

Relatório

# Despesa fiscal 2024

Junho 2025

## Índice

NOTA DE APRESENTAÇÃO .....	4
SUMÁRIO.....	6
I. INTRODUÇÃO .....	8
II. DESPESA FISCAL .....	10
II.1. CONCEITOS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL, BENEFÍCIO FISCAL E DESPESA FISCAL .....	10
II.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL .....	11
II.2.1. TIPO DE DESPESA FISCAL .....	11
II.2.2. FUNÇÃO DA DESPESA FISCAL.....	12
II.3. QUANTIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL.....	13
III. EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS .....	15
III.1. DESPESA FISCAL TOTAL .....	15
III.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) .....	20
III.3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC).....	21
III.4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA) .....	23
III.5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) E ISV .....	24
III.6. IMPOSTO DO SELO (IS) .....	26
III.7. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) .....	27
III.8. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT E IMI) .....	28
IV. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS .....	29
V. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA.....	31
VI. REFERÊNCIAS.....	33
ANEXO I. DECOMPOSIÇÃO DA DESPESA FISCAL POR SUBSETORES.....	34
ANEXO II. DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS DE MONTANTE ACIMA DE 1 M€.....	35
ANEXO III. DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS DE MONTANTE INFERIOR OU IGUAL A 1 M€ .....	45
ANEXO IV. DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM QUANTIFICAÇÃO .....	54
ANEXO V. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO.....	61

## Índice de Quadros

QUADRO 1. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO .....	6
QUADRO 2. CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR TIPO .....	12
QUADRO 3. CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR FUNÇÃO .....	12
QUADRO 4. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO .....	16
QUADRO 5. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO .....	17
QUADRO 6. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR FUNÇÃO .....	18
QUADRO 7. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR SECTOR .....	18
QUADRO 8. NÚMERO DE DESAGRAVAMENTOS FISCAIS .....	20
QUADRO 9. DESPESA FISCAL EM IRS, POR TIPO .....	20
QUADRO 10. DESPESA FISCAL EM IRS, POR FUNÇÃO .....	21
QUADRO 11. DESPESA FISCAL EM IRC, POR TIPO .....	22
QUADRO 12. DESPESA FISCAL EM IRC, POR FUNÇÃO .....	23
QUADRO 13. DESPESA FISCAL EM IVA, POR TIPO .....	23
QUADRO 14. DESPESA FISCAL EM IVA, POR FUNÇÃO .....	24
QUADRO 15. DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR TIPO .....	25
QUADRO 16. DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR FUNÇÃO .....	25
QUADRO 17. DESPESA FISCAL EM IS, POR TIPO .....	26
QUADRO 18. DESPESA FISCAL EM IS, POR FUNÇÃO .....	26
QUADRO 19. DESPESA FISCAL EM IUC, POR TIPO .....	27
QUADRO 20. DESPESA FISCAL EM IUC, POR FUNÇÃO .....	28
QUADRO 21. DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR TIPO .....	28
QUADRO 22. DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR FUNÇÃO .....	29
QUADRO 23. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO .....	30
QUADRO 24. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO .....	31
QUADRO 25. ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA - DADOS REFERENTES A 2023 .....	31
QUADRO 26. IMPOSTOS LIQUIDADOS POR ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA E IMPUTÁVEIS À RAM NO ANO DE 2023 (MILHÕES DE EUROS) .....	32

## Índice de Gráficos

GRÁFICO 1. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM PERCENTAGEM DO PIB .....	7
GRÁFICO 2. DESPESA FISCAL: RESUMO (EM MILHÕES DE EUROS E EM % DO PIB) .....	15
GRÁFICO 3. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM PERCENTAGEM DO PIB .....	19

## NOTA DE APRESENTAÇÃO

Os desagravamentos fiscais, nomeadamente através da concessão de benefícios fiscais, são um importante instrumento de política fiscal, sendo recorrentemente utilizados com vista ao alcance de determinados objetivos de políticas públicas com caráter extrafiscal. Não obstante, a atribuição de benefícios fiscais representa despesa fiscal nas contas públicas, por via da perda de receita, importando ter, igualmente, em conta os custos de cumprimento e administrativos que lhes estão associados, bem como os eventuais custos indiretos decorrentes das distorções provocadas na economia que lhes possam estar associados.

Considerando que a despesa fiscal que estes desagravamentos representam corresponde a uma transferência de recursos públicos, que no caso opera através de uma redução das receitas tributárias, torna-se fundamental proceder à sua quantificação e reveste-se de particular importância a necessidade de transparência e reporte público dos mesmos.

Assim, no sentido de garantir essa transparência e em obediência ao disposto no artigo 15.º-A do Código dos Benefícios Fiscais, publica-se o presente relatório com a quantificação, sempre que possível, da despesa fiscal associada aos benefícios fiscais atualmente em vigor no quadro jurídico-tributário português, sendo esta quantificação apresentada por imposto, por tipo de benefício e por função.

Note-se que esta quantificação é efetuada de acordo com o método da receita cessante, em que o montante da despesa fiscal é estimado por comparação entre a receita fiscal obtida face àquela que seria hipoteticamente arrecadada caso o desagravamento fiscal não fosse aplicável, assumindo que os comportamentos dos agentes económicos não se alterariam.

Trata-se de um método estático que, embora em linha com as melhores práticas internacionais, apresenta limitações, em particular nos casos em que aquele pressuposto se revele menos realista, designadamente em situações em que os comportamentos dos agentes económicos sejam mais sensíveis à carga fiscal aplicável, como sucede, nomeadamente, nos contextos em que exista uma maior mobilidade dos contribuintes ou dos rendimentos, em que o aumento da receita fiscal que resultaria da abolição ou redução dos benefícios fiscais seria muito menor do que o montante

estimado da despesa fiscal. Pelo exposto, nestes casos, dos quais se pode apontar como exemplo paradigmático os benefícios fiscais aplicáveis no âmbito do regime dos residentes não habituais, deve ter-se particular cuidado na leitura dos valores estimados da despesa fiscal.

Por outro lado, além da quantificação da despesa fiscal total associada aos benefícios fiscais, é também crucial proceder à avaliação rigorosa e imparcial do seu impacto e retirar lições pertinentes que orientem a formulação de políticas fiscais no futuro. Desde logo, importa perceber se as medidas criadas constituíram o instrumento mais adequado para o alcance dos objetivos relevantes de natureza extrafiscal a que se propunham e determinar se o impacto das mesmas justifica o valor da despesa fiscal que lhes está associada.

Foi neste sentido que o «Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais» recomendou a criação de uma equipa permanente para a avaliação dos benefícios fiscais, na sequência da qual foi criada a Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras (U-TAX) por via do Decreto-lei n.º 19/2024, de 2 de fevereiro. Inserida na Autoridade Tributária e Aduaneira, esta unidade dispõe de autonomia técnica e foi concebida para avaliar de forma sistemática o impacto das políticas fiscais e aduaneiras, com base em critérios de eficácia, eficiência económica e sustentabilidade ambiental.

Apesar de criada no início de 2024, a U-TAX apenas iniciou a sua atividade em setembro, tendo as condições logísticas e de acesso a dados ficado asseguradas até meados de outubro. A sua primeira tarefa consiste na avaliação dos benefícios fiscais em vigor, nos termos definidos no Marco 17.24 do PRR, que prevê a apresentação de um relatório com análise custo-benefício de um conjunto substancial de benefícios fiscais, com foco nos relativos ao IVA, IRS e IRC, o qual deverá incluir recomendações sobre a sua eventual eliminação, prorrogação ou modificação. Esta avaliação constitui um passo fundamental para uma política fiscal mais informada, eficiente e transparente.

## SUMÁRIO

Este relatório apresenta a despesa fiscal global das Administrações Públicas (AP), relativamente aos impostos administrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), abrangendo assim, para além do Estado, a Administração Regional e a Administração Local.

Em 2024, a despesa fiscal das Administrações Públicas fixou-se em 20.395,3 milhões de euros, o que representa um aumento de 5,7% face ao ano anterior – ver Quadro 1 e Gráfico 1.

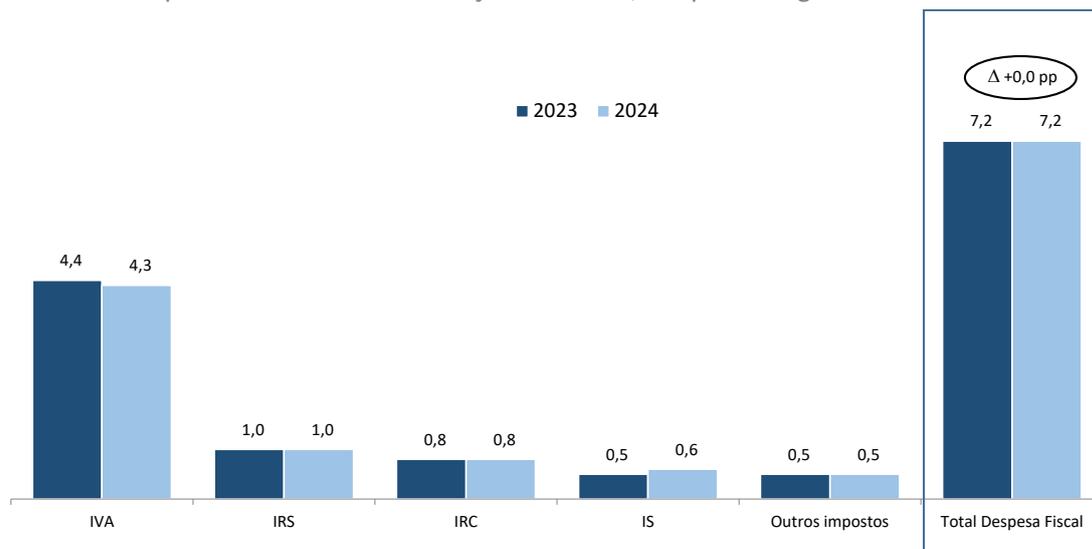
Quadro 1. Despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023(*)	2024			
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>4 694,3</b>	<b>4 937,6</b>	<b>24,2</b>	<b>243,4</b>	<b>5,2</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	2 646,0	2 755,3	13,5	109,3	4,1
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	2 048,3	2 182,4	10,7	134,1	6,5
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>14 097,2</b>	<b>14 921,9</b>	<b>73,2</b>	<b>824,7</b>	<b>5,9</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	371,9	471,5	2,3	99,6	26,8
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	11 834,7	12 250,2	60,1	415,5	3,5
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	459,1	414,9	2,0	-44,3	-9,6
Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	58,9	72,6	0,4	13,7	23,2
Imposto sobre o Tabaco (IT)	14,9	17,3	0,1	2,4	16,2
Imposto do Selo (IS)	1 329,4	1 664,4	8,2	335,1	25,2
Imposto Único de Circulação (IUC)	28,3	31,1	0,2	2,7	9,6
<b>Impostos sobre o Património</b>	<b>495,3</b>	<b>535,7</b>	<b>2,6</b>	<b>40,4</b>	<b>8,2</b>
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	296,0	338,3	1,7	42,3	14,3
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	199,4	197,4	1,0	-1,9	-1,0
<b>Despesa fiscal</b>	<b>19 286,8</b>	<b>20 395,3</b>	<b>100,0</b>	<b>1 108,5</b>	<b>5,7</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Notas: Os valores da despesa fiscal a partir de 2019, inclusive, encontram-se conformes à revisão da classificação dos desagravamentos fiscais em desagravamentos estruturais e benefícios fiscais, ocorrida em 2021. \*Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2023, foram corrigidos face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023.

O aumento da despesa fiscal das Administrações Públicas em 1.108,5 milhões de euros, deveu-se sobretudo ao aumento registado no IVA e no IS, em 415,5 milhões de euros e 335,1 milhões de euros, respetivamente.

Gráfico 1. Despesa fiscal das Administrações Públicas, em percentagem do PIB



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira e INE. Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2023, foram corrigidos face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023, passando a incluir a despesa fiscal relacionada com a aplicação da taxa de IVA 0% a determinados bens alimentares.

## I. INTRODUÇÃO

Além da satisfação das necessidades financeiras do Estado e de outras entidades públicas e de uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, o sistema fiscal é utilizado para prosseguir outros objetivos por razões económicas, sociais, culturais ou de outra natureza.

Para a prossecução destes objetivos, designados de extrafiscais, são introduzidas no sistema fiscal medidas que visam proteger determinadas situações merecedoras de tutela ou incentivar determinados comportamentos ou atividades económicas. Estas medidas assumem diferentes formas, entre as quais se destacam as isenções fiscais, as deduções à matéria coletável ou à coleta, e as taxas preferenciais, que resultam numa redução ou diferimento de impostos devidos pelos contribuintes e das quais decorre uma potencial perda da receita fiscal que seria devida, também denominada despesa fiscal.

Este Relatório dá continuidade aos esforços desenvolvidos no sentido da quantificação da despesa fiscal em Portugal, abrangendo todos os impostos do sistema fiscal português suscetíveis de gerar despesa e englobando tanto a Administração Central, como as Administrações Local e Regional.

No capítulo II apresentam-se os conceitos utilizados, o classificador de benefícios fiscais e o método de quantificação da despesa fiscal, os quais seguem o estabelecido no Manual de Quantificação da Despesa Fiscal.

No capítulo III apresenta-se a despesa fiscal das Administrações Públicas, iniciando com uma evolução nos últimos 10 anos, seguida de uma análise, quer a nível global quer por impostos, decorrente das medidas de benefícios fiscais.

O presente relatório inclui ainda, no seu capítulo IV, uma estimativa da evolução da redução da receita fiscal decorrente de desagravamentos estruturais, passíveis de quantificação e, bem assim, no capítulo V, um conjunto de elementos informativos relativos ao Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Finalmente, incluem-se ainda, nos anexos as listas dos:

- Benefícios fiscais cuja despesa fiscal excede, em qualquer dos anos de 2021 a 2024, o montante de 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (*ver Anexo II. Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais de montante acima de 1 M€*);
- Benefícios fiscais com despesa fiscal nos anos de 2021 a 2024 igual ou inferior a 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (*ver Anexo III. Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais de montante inferior ou igual a 1 M€*);
- Benefícios fiscais cuja quantificação não é possível efetuar com a informação atualmente ao dispor da Autoridade Tributária e Aduaneira, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador e respetiva base legal (*ver Anexo IV. Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais sem quantificação*);
- Desagravamentos estruturais, indicando o respetivo imposto, tipo, respetiva base legal e, quando exista, estimativa do respetivo impacto na receita fiscal (*ver Anexo V. Desagravamentos estruturais por imposto e tipo*).

## II. DESPESA FISCAL

### II.1. CONCEITOS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL, BENEFÍCIO FISCAL E DESPESA FISCAL

Entende-se por desagravamento fiscal, em sentido amplo, qualquer opção legislativa que se traduza numa redução da taxa efetiva de tributação em relação à que decorreria da “tributação-regra”, resultando numa vantagem para o contribuinte em termos de redução do montante de imposto a pagar<sup>1</sup>. Os desagravamentos constituem, portanto, exceções à norma ou regime geral de cada imposto.

Os desagravamentos fiscais incluem os desagravamentos estruturais e os benefícios fiscais. Os desagravamentos estruturais correspondem a medidas de desagravamento fiscal, com carácter tendencialmente permanente, justificadas exclusiva ou fundamentalmente por razões intrínsecas ao sistema fiscal como sejam o combate à fraude ou à evasão fiscal, evitar a dupla tributação, assegurar o princípio da neutralidade fiscal, de administração do sistema fiscal, ou a aplicação do princípio constitucionalmente consagrado de progressividade da tributação do rendimento pessoal, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Consideram-se ainda como desagravamentos estruturais os desagravamentos fiscais que resultem obrigatoriamente do direito europeu, bem como aqueles que decorram da aplicação de acordos internacionais celebrados pelo Estado português e ainda aqueles instituídos em favor do Estado e de outras entidades públicas<sup>2</sup>.

Os benefícios fiscais configuram desagravamentos fiscais de carácter excecional criados para tutelar interesses públicos extrafiscais. Os benefícios fiscais, constituem assim medidas instituídas por razões extrínsecas ao sistema fiscal, que visam proteger por razões sociais, culturais, ou outras ou estimular ou incentivar determinadas atividades ou comportamentos que se pretendem incitar ou fomentar.

Tal como resulta do Estatuto dos Benefícios Fiscais (nomeadamente do seu n.º 2 do artigo 2.º), os benefícios fiscais (e os desagravamentos estruturais) podem concretizar-se através de diferentes modalidades técnicas: isenções, reduções de taxa, deduções à

---

<sup>1</sup> Gomes, Nuno Sá (1990). Teoria Geral dos Benefícios Fiscais. Ministério das Finanças.

<sup>2</sup> Neste caso, a medida de desagravamento fiscal traduz-se numa redução dos encargos suportados pelas administrações públicas, pelo que o aumento de receita que pudesse ser obtido na ausência dessa medida seria anulado pelo correspondente aumento da despesa pública, não se traduzindo, por isso num ganho efetivo para os cofres públicos.

matéria coletável, deduções à coleta, amortizações e depreciações aceleradas ou através de outras medidas fiscais que se traduzam numa desoneração do imposto a pagar.

Por seu lado, o conceito de despesa fiscal, remete-nos para situações em que, em nome do cumprimento das funções públicas ou a estrita observância de opções extrafiscais definidas, parte da receita fiscal é reduzida ou diferida. A despesa fiscal é assim, a consequência orçamental do benefício fiscal.

## II.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em 2007, no quadro das alterações introduzidas em Portugal de forma a alcançar uma maior simplicidade e transparência no enquadramento orçamental da despesa fiscal, foi criado e aprovado o “Classificador de Benefícios Fiscais”. Este instrumento permite identificar e classificar todos os possíveis benefícios fiscais concedidos aos indivíduos e às empresas, facilitando o controlo da despesa fiscal.

O classificador apresenta as seguintes estruturas de reporte da despesa fiscal:

- **Tipo de despesa fiscal;**
- **Função da despesa fiscal.**

### II.2.1. TIPO DE DESPESA FISCAL

A despesa fiscal pode assumir uma das seguintes modalidades (ver Quadro 1):

- **Isenção tributária:** a sua verificação impede total ou parcialmente a produção dos efeitos do facto constitutivo da obrigação de imposto<sup>3</sup>;
- **Dedução à matéria coletável:** representa uma minoração sobre o *quantum* tributário sujeito a tributação;
- **Dedução à coleta:** esta dedução representa uma minoração do próprio imposto, efetuada após o apuramento da coleta que corresponde ao cálculo do imposto resultante da aplicação das taxas de tributação;

---

<sup>3</sup> Em alguns casos, a isenção tributária pode assumir a forma de restituição do valor do imposto suportado.

- **Diferimento de tributação:** esta modalidade corresponde a um adiamento do pagamento do imposto para um momento posterior;
- **Taxa preferencial:** consiste na redução das taxas de tributação face às taxas gerais do imposto, garantindo, por esta via, um menor nível de tributação.

Quadro 2. Classificador dos Benefícios Fiscais, por tipo

Nível	Código/Designação
1	CT.1 – Isenção tributária
1	CT.2 – Dedução à matéria coletável
1	CT.3 – Dedução à coleta
1	CT.4 – Diferimento da tributação
1	CT.5 – Taxa preferencial
1	CT.9 – Outros

#### II.2.2. FUNÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em complemento à tipologia de despesa fiscal, a classificação por função permite uma desagregação em sentido lato, demonstrando a interação entre o sistema fiscal e os objetivos extrafiscais (ver Quadro 3).

Quadro 3. Classificador dos Benefícios Fiscais, por função

Nível	Código/Designação
1	CF.01 – Serviços gerais da Administração Pública
1	CF.02 – Defesa
1	CF.03 – Segurança e ordem pública
1	CF.04 – Assuntos económicos
2	CF.04.A – Investimento
2	CF.04.B – Poupança
2	CF.04.C – Reestruturação empresarial
2	CF.04.D – Criação de emprego
2	CF.04.E – Investigação e desenvolvimento empresarial
2	CF.04.F – Turismo
2	CF.04.G – Promoção regional
2	CF.04.H – Indústria
2	CF.04.Z – Outros
1	CF.05 – Proteção do ambiente
1	CF.06 – Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo
1	CF.07 – Saúde
1	CF.08 – Serviços recreativos, culturais e religiosos
1	CF.09 – Educação
1	CF.10 – Proteção social
1	CF.11 – Relações internacionais
1	CF.12 – Criação artística

Deste modo, pretende-se que todas as rubricas que originem despesa fiscal sejam também classificadas de acordo com a estrutura apresentada.

### II.3. QUANTIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em termos metodológicos, a quantificação da despesa fiscal pode ser efetuada de acordo com um dos seguintes métodos:

- **Método da receita cessante**, o qual opera *ex post* e mede o montante da receita fiscal objeto de redução em resultado de um benefício fiscal concedido;
- **Método da receita potencial**, o qual opera *ex ante* e avalia o montante esperado de aumento da receita fiscal em resultado da abolição ou redução de um benefício fiscal;
- **Método da despesa equivalente**, o qual mede o custo da atribuição do mesmo benefício monetário adveniente da despesa fiscal através de um programa de despesa orçamental.

Os métodos da receita cessante e da despesa equivalente são métodos estáticos, uma vez que assumem que os comportamentos dos sujeitos passivos permanecem inalteráveis. Já o método da receita potencial é dinâmico, por considerar uma alteração de comportamento por parte dos agentes económicos, em face do incremento da sua tributação efetiva.

Seguindo a prática generalizada entre os Estados-Membros da OCDE, o método de quantificação e estimativa da despesa fiscal adotado no presente relatório é o da receita cessante. Assim, procedeu-se à comparação entre a receita fiscal obtida aplicando o enquadramento tributável legal existente, ou seja, na vigência de uma situação de exceção tributária, com a receita fiscal que seria hipoteticamente arrecadada caso não se verificasse tal situação de exceção.

Também no seguimento das boas práticas internacionais, a quantificação da despesa fiscal remete-se a um ano económico, isto é, ao período de abrangência total das medidas do Orçamento do Estado para o ano respetivo. Adicionalmente refira-se que a

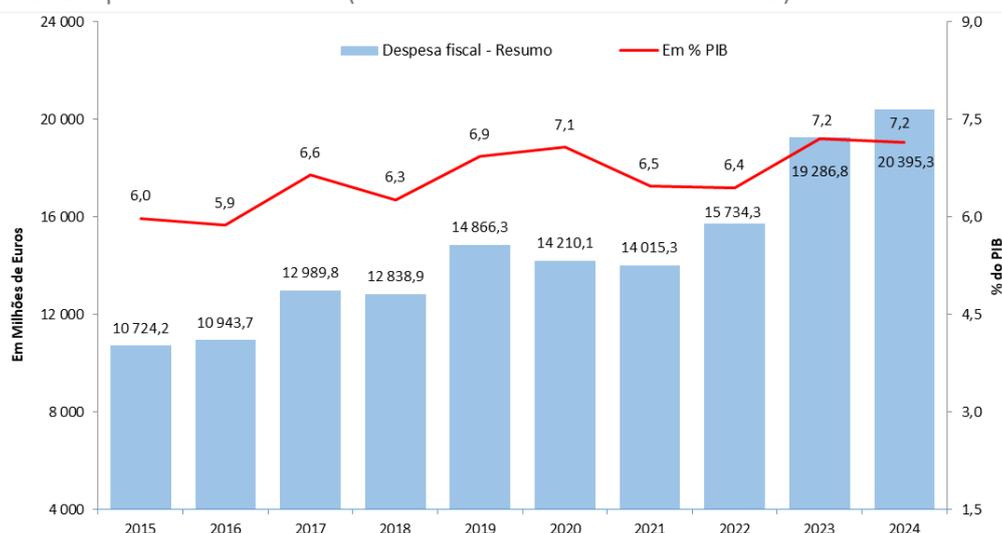
despesa fiscal é alocada temporalmente ao ano a que se reporta o facto gerador do imposto, o que, para alguns impostos, não corresponde àquele em que o pagamento final do imposto será realizado, invocando-se deste modo o princípio da especialização do exercício.

### III. EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

#### III.1. DESPESA FISCAL TOTAL

A despesa fiscal das Administrações Públicas, em termos nominais, apresentou, no período de 2015 a 2024, uma tendência crescente – ver Gráfico 2. Embora com menor inclinação, idêntica conclusão, pode retirar-se do rácio da despesa fiscal face ao PIB a preços correntes. Com efeito, a despesa fiscal das Administrações Públicas, em 2015, representava 6% do PIB, tendo vindo tendencialmente a aumentar até 2024 (fixando-se, pelo segundo ano consecutivo, em 7,2% do PIB).

Gráfico 2. Despesa fiscal: Resumo (em milhões de euros e em % do PIB)



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira e INE. Notas: Os valores da despesa fiscal a partir de 2019, inclusive, encontram-se conformes à revisão da classificação dos desagravamentos fiscais em desagravamentos estruturais e benefícios fiscais, ocorrida em 2021. A partir de 2023, regista-se uma quebra de série na despesa fiscal do IVA, tendo passado a considerar-se as regularizações reportadas pelos contribuintes na declaração periódica do IVA. Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2022, foram corrigidos de restituições de IVA, tendo aumentado 37,8 milhões de euros face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023. Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2023, foram corrigidos face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023.

Em termos absolutos, por impostos, destacam-se a despesa fiscal do IVA e a dos impostos sobre o rendimento (IRS e IRC), os quais, desde 2019, no seu conjunto, representaram mais de 80% do total da despesa fiscal.

Em 2024, estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas tenha ascendido a 20.395,3 milhões de euros, o que representa um aumento de 5,7% face ao ano anterior - ver Quadro 4.

**Quadro 4. Despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto**

Imposto	Despesa fiscal				% do total	2024-2023	
	milhões de euros					2024	Δ (M€)
	2021	2022(*)	2023(**)	2024			
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>3 723,0</b>	<b>4 360,0</b>	<b>4 694,3</b>	<b>4 937,6</b>	<b>24,2</b>	<b>243,4</b>	<b>5,2</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	2 174,0	2 413,5	2 646,0	2 755,3	13,5	109,3	4,1
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 548,9	1 946,5	2 048,3	2 182,4	10,7	134,1	6,5
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>9 745,9</b>	<b>10 744,6</b>	<b>14 097,2</b>	<b>14 921,9</b>	<b>73,2</b>	<b>824,7</b>	<b>5,9</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	292,5	298,7	371,9	471,5	2,3	99,6	26,8
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	7 878,4	8 755,2	11 834,7	12 250,2	60,1	415,5	3,5
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	275,5	324,3	459,1	414,9	2,0	-44,3	-9,6
Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	61,0	59,1	58,9	72,6	0,4	13,7	23,2
Imposto sobre o Tabaco (IT)	16,0	15,7	14,9	17,3	0,1	2,4	16,2
Imposto do Selo (IS)	1 197,7	1 263,6	1 329,4	1 664,4	8,2	335,1	25,2
Imposto Único de Circulação (IUC)	24,8	28,0	28,3	31,1	0,2	2,7	9,6
<b>Impostos sobre o Património</b>	<b>546,4</b>	<b>629,8</b>	<b>495,3</b>	<b>535,7</b>	<b>2,6</b>	<b>40,4</b>	<b>8,2</b>
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	352,3	434,1	296,0	338,3	1,7	42,3	14,3
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	194,1	195,7	199,4	197,4	1,0	-1,9	-1,0
<b>Despesa fiscal</b>	<b>14 015,3</b>	<b>15 734,3</b>	<b>19 286,8</b>	<b>20 395,3</b>	<b>100,0</b>	<b>1 108,5</b>	<b>5,7</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Notas: Os valores da despesa fiscal a partir de 2019, inclusive, encontram-se conformes à revisão da classificação dos desgravamentos fiscais em desgravamentos estruturais e benefícios fiscais, ocorrida em 2021. A partir de 2023, regista-se uma quebra de série na despesa fiscal do IVA, tendo passado a considerar-se as regularizações reportadas pelos contribuintes na declaração periódica do IVA. \*Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2022, foram corrigidos de restituições de IVA, tendo aumentado 37,8 milhões de euros face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023. \*\*Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2023, foram corrigidos face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023, passando a incluir a despesa fiscal relacionada com a aplicação da taxa de IVA 0% a determinados bens alimentares.

O aumento da despesa fiscal verificado em 2024 é explicado maioritariamente pelos acréscimos verificados na despesa fiscal do IVA e do IS, com variações de 415,5 e 335,1 milhões de euros, respetivamente.

Em 2024, a despesa fiscal em IVA correspondeu a 60,1% da despesa fiscal das AP, sendo a aplicação de taxas preferenciais responsável por 98,6% da despesa fiscal em sede de IVA.

A despesa fiscal associada aos impostos sobre o rendimento atingiu, em 2024, o valor de 4.937,6 milhões de euros (o equivalente a 24,2% da despesa fiscal total), representando um aumento de 243,4 milhões de euros face ao ano anterior. Este crescimento na despesa fiscal resultou quer do aumento da despesa fiscal do IRC, quer do acréscimo na despesa fiscal em IRS (com variações de 134,1 e 109,3 milhões de euros, respetivamente).

Por seu lado, a despesa fiscal em imposto do selo, que representava, em 2024, 8,2% do total da despesa fiscal das Administrações Públicas, registou um aumento de 335,1 milhões de euros comparativamente ao ano anterior (taxa de crescimento de 25,2%).

Quanto à despesa fiscal relativa ao conjunto dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ISP, IABA e IT) e ISV, em 2024, o seu valor ascende a 976,2 milhões de euros, o que representa um aumento de 71,4 milhões de euros face ao ano anterior (taxa de variação homóloga - tvh - de 7,9%). Em 2024, a despesa fiscal agregada dos IEC e ISV representou 4,8% do total da despesa fiscal das Administrações Públicas, sendo de destacar a despesa fiscal em sede de ISV e de ISP, as quais representavam 2,3% e 2% da despesa fiscal, respetivamente.

Relativamente à despesa fiscal em sede de IUC, esta atingiu, em 2024, o montante de 31,1 milhões de euros, apresentando um crescimento de 9,6% face a 2023.

Por outro lado, a despesa fiscal em sede de impostos sobre o património (IMT e IMI) ascendeu a 535,7 milhões de euros (tvh de 8,2%), registando o IMT um acréscimo de 14,3% e o IMI um decréscimo de 1%, face a 2023.

Da análise da despesa fiscal por tipo, as taxas preferenciais, as quais representavam, em 2024, 73,4% do total da despesa fiscal das Administrações Públicas, foi a tipologia que mais cresceu em termos absolutos face ao ano anterior, tendo aumentado 602,1 milhões de euros (+4,2%) – ver Quadro 5.

Quadro 5. Despesa fiscal das Administrações Públicas, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023(*)	2024			
<b>CT.1 - Isenção tributária</b>	2 773,4	3 122,9	15,3	349,5	12,6
<b>CT.2 - Dedução à matéria coletável</b>	364,8	395,2	1,9	30,4	8,3
<b>CT.3 - Deduções à coleta</b>	1 786,6	1 911,7	9,4	125,1	7,0
<b>CT.4 - Diferimento da tributação</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	-
<b>CT.5 - Taxa preferencial</b>	14 367,1	14 969,2	73,4	602,1	4,2
<b>CT.9 - Outro</b>	-5,1	-3,7	0,0	1,3	-26,4
<b>Total</b>	<b>19 286,8</b>	<b>20 395,3</b>	<b>100,0</b>	<b>1 108,5</b>	<b>5,7</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Notas: Os valores da despesa fiscal a partir de 2019, inclusive, encontram-se conformes à revisão da classificação dos desagravamentos fiscais em desagravamentos estruturais e benefícios fiscais, ocorrida em 2021. A partir de 2023, regista-se uma quebra de série na despesa fiscal do IVA, tendo passado a considerar-se as regularizações reportadas pelos contribuintes na declaração periódica do IVA.\*Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2023, foram corrigidos face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023, passando a incluir a despesa fiscal relacionada com a aplicação da taxa de IVA 0% a determinados bens alimentares.

Na evolução da despesa fiscal por funções, a despesa fiscal relacionada com assuntos económicos, que representava, em 2024, 90,8% do total da despesa fiscal das AP, registou o maior crescimento em termos absolutos face ao ano de 2023 (815 milhões de

euros). Por seu lado, a despesa fiscal com a função serviços de habitação e desenvolvimento coletivo também registou um aumento significativo face ao ano anterior (148,2 milhões de euros) – ver Quadro 6.

Quadro 6. Despesa fiscal das Administrações Públicas, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023 (*)	2024			
CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	5,7	3,0	0,0	-2,7	-46,7
CF.02 – Defesa	58,4	82,1	0,4	23,8	40,7
CF.03 - Segurança e ordem pública	9,3	9,1	0,0	-0,2	-2,7
CF.04 - Assuntos económicos	17 709,3	18 524,3	90,8	815,0	4,6
CF.05 - Proteção do ambiente	157,5	186,3	0,9	28,8	18,3
CF.06 - Serviços de habitação e desenv. coletivo	305,1	453,3	2,2	148,2	48,6
CF.07 – Saúde	39,5	51,1	0,3	11,7	29,5
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	86,3	98,3	0,5	12,0	13,9
CF.09 – Educação	9,2	10,1	0,0	1,0	10,6
CF.10 - Proteção social	892,1	961,9	4,7	69,8	7,8
CF.11 - Relações internacionais	8,4	9,7	0,0	1,3	15,5
CF.12 - Criação artística	6,1	6,0	0,0	-0,1	-1,8
<b>Total</b>	<b>19 286,8</b>	<b>20 395,3</b>	<b>100,0</b>	<b>1 108,5</b>	<b>5,7</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Nota: \*Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2023, foram corrigidos face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023.

Da desagregação da despesa fiscal por subsectores da Administração Pública, constata-se, em 2024, que:

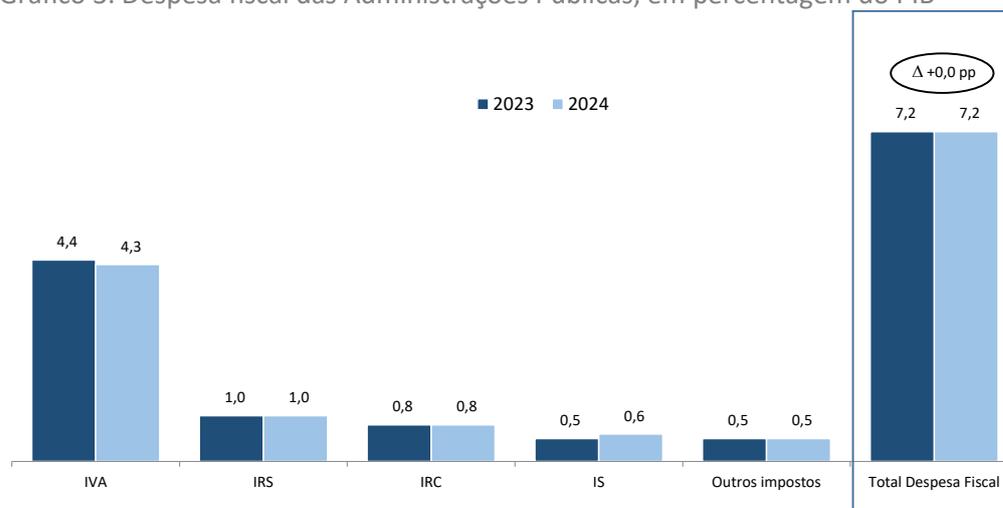
- a despesa fiscal do Estado ascendeu a 18.451,3 milhões de euros, verificando-se um aumento de 978,9 milhões de euros face ao ano de 2023 (tvh de 5,6%);
- a despesa fiscal da Administração Regional atingiu 1.347,7 milhões de euros, o que representa um aumento de 87,3 milhões de euros face ao ano anterior (tvh de 6,9%);
- a despesa fiscal da Administração Local ascendeu a 596,3 milhões de euros, registando um aumento de 42,3 milhões de euros comparativamente ao registado em 2023 (tvh de 7,6%).

Quadro 7. Despesa fiscal das Administrações Públicas, por sector

	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023(*)	2024			
Estado	17 472,4	18 451,3	90,5	978,9	5,6
Administração Regional	1 260,4	1 347,7	6,6	87,3	6,9
Administração Local	554,0	596,3	2,9	42,3	7,6
<b>Despesa fiscal</b>	<b>19 286,8</b>	<b>20 395,3</b>	<b>100,0</b>	<b>1 108,5</b>	<b>5,7</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Nota: \*Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2023, foram corrigidos face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023.

Gráfico 3. Despesa fiscal das Administrações Públicas, em percentagem do PIB



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira e Instituto Nacional de Estatística. Nota: Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2023, foram corrigidos face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023, passando a incluir a despesa fiscal relacionada com a aplicação da taxa de IVA 0% a determinados bens alimentares.

Em percentagem do PIB, a despesa fiscal global das Administrações Públicas situou-se em cerca de 7,2% em 2024, mantendo o valor verificado no ano anterior – ver Gráfico 3.

Encontram-se identificadas um total de 781 medidas de desagravamento fiscal, das quais 540 correspondem a benefícios fiscais e 241 foram classificados como desagravamentos estruturais. Do conjunto de benefícios fiscais, 384 foram objeto de quantificação<sup>4</sup>, dos quais 180 correspondem a benefícios fiscais cuja despesa associada excedeu 1 milhão de euros em pelo menos um dos anos (2021 a 2024). Por outro lado, do conjunto de benefícios fiscais quantificados, 204 correspondem a benefícios sem expressão – ver Quadro 8.

<sup>4</sup> Os restantes 156 não foram suscetíveis de quantificação individualizada com base na informação de que a Autoridade Tributária e Aduaneira dispõe.

Quadro 8. Número de Desagravamentos Fiscais

	2024		
	Desagravamento Estrutural	Benefício Fiscal	Total
<b>Sem Quantificação</b>	<b>164</b>	<b>156</b>	<b>320</b>
<b>Com Quantificação</b>	<b>77</b>	<b>384</b>	<b>461</b>
Sem Expressão (<=1M€)	43	204	247
Com Expressão (>1M€)	34	180	214
<b>Total</b>	<b>241</b>	<b>540</b>	<b>781</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

### III.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

No ano de 2024, estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas em IRS tenha ascendido a 2.755,3 milhões de euros, o que representa um aumento de 4,1% face ao ano anterior – ver Quadro 9.

Quadro 9. Despesa Fiscal em IRS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023	2024			
<b>CT.1 - Isenção tributária</b>	236,1	289,5	10,5	53,4	22,6
<b>CT.3 - Deduções à coleta</b>	637,0	678,5	24,6	41,5	6,5
<b>CT.5 - Taxa preferencial</b>	1 773,0	1 787,3	64,9	14,3	0,8
<b>Total</b>	<b>2 646,0</b>	<b>2 755,3</b>	<b>100,0</b>	<b>109,3</b>	<b>4,1</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

O acréscimo de despesa fiscal estimada de IRS deve-se, essencialmente, a isenções tributárias e deduções à coleta, que registaram um aumento de 53,4 milhões de euros (22,6%) e 41,5 milhões de euros (6,5%), respetivamente, face ao ano anterior. O incremento das isenções resultou, predominantemente, do acréscimo da despesa fiscal associado ao IRS Jovem e às pessoas com deficiência. Por sua vez, o acréscimo verificado nas deduções à coleta decorre, em larga medida, do aumento da despesa fiscal com os sujeitos passivos com deficiência.

Quanto à taxa preferencial, o aumento da despesa fiscal estimada resulta sobretudo do acréscimo da despesa fiscal resultante da redução de taxa de IRS aplicada aos rendimentos coletáveis de residentes nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” e a “Proteção social”, cuja evolução crescente, no período considerado, é principalmente explicada pelos benefícios fiscais a que anteriormente se fez referência – ver Quadro 10.

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos económicos” demonstra o grande peso da rubrica “Outros”, o qual é explicado sobretudo pela despesa fiscal associada ao IRS jovem e à dedução do IVA suportado nas faturas comunicadas à AT que surgem classificadas nesta rubrica. Relativamente à rubrica “Promoção regional” o acréscimo verificado na despesa fiscal resulta da aplicação da redução das taxas do IRS em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Quadro 10. Despesa fiscal em IRS, por função

Função da despesa fiscal		Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
		milhões de euros			2024	Δ (M€)
		2023	2024			
<b>CF.02 – Defesa</b>		4,7	5,4	0,2	0,7	13,9
<b>CF.04 - Assuntos económicos</b>	CF.04.A – Investimento	0,0	0,0	0,0	0,0	-65,7
	CF.04.B – Poupança	92,9	97,6	3,5	4,8	5,1
	CF.04.G - Promoção regional	238,9	257,0	9,3	18,0	7,6
	CF.04.Z - Outros	1 739,7	1 790,4	65,0	50,7	2,9
	<b>Sub-total</b>	<b>2 071,5</b>	<b>2 145,1</b>	<b>77,9</b>	<b>73,5</b>	<b>3,5</b>
<b>CF.05 - Proteção do ambiente</b>		0,9	1,1	0,0	0,3	28,5
<b>CF.06 - Serviços de habitação e desenv. coletivo</b>		0,3	0,3	0,0	0,1	23,6
<b>CF.07 – Saúde</b>		-	-	0,0	0,0	-
<b>CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos</b>		7,4	7,6	0,3	0,2	2,8
<b>CF.09 – Educação</b>		-	-	0,0	0,0	-
<b>CF.10 - Proteção social</b>		547,0	580,8	21,1	33,8	6,2
<b>CF.11 - Relações internacionais</b>		8,0	8,9	0,3	0,9	11,4
<b>CF.12 - Criação artística</b>		6,1	6,0	0,2	-0,1	-1,7
<b>Total</b>		<b>2 646,0</b>	<b>2 755,3</b>	<b>100,0</b>	<b>109,3</b>	<b>4,1</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

### III.3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

Em 2024, a estimativa de despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IRC, é de 2.182,4 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 6,5% face ao ano anterior – ver Quadro 11.

Quadro 11. Despesa fiscal em IRC, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023	2024			
<b>CT.1 - Isenção tributária</b>	243,4	254,1	11,6	10,7	10,7
<b>CT.2 - Dedução à matéria coletável</b>	363,4	393,6	18,0	30,3	8,3
<b>CT.3 - Deduções à coleta</b>	1 123,2	1 205,7	55,2	82,5	7,3
<b>CT.5 - Taxa preferencial</b>	323,9	334,5	15,3	10,6	3,3
<b>CT.9 - Outros</b>	-5,6	-5,5	-0,3	0,1	-1,4
<b>Total</b>	<b>2 048,3</b>	<b>2 182,4</b>	<b>100,0</b>	<b>134,1</b>	<b>6,5</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

O aumento da despesa fiscal em IRC está relacionado com o acréscimo das deduções à coleta provenientes do SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (que se traduziu num aumento da despesa fiscal em 114,5 milhões de euros), bem como do aumento das deduções à matéria coletável associadas ao Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (19 milhões de euros em 2024).

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que representa 85,3% da despesa fiscal em IRC, e a “Proteção social” com a preponderância de 7,8% (ver Quadro 12).

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos económicos” evidencia o peso das rubricas “Investigação e desenvolvimento empresarial” e “Investimento” associada, ao Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento (SIFIDE) e ao Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI).

Quadro 12. Despesa fiscal em IRC, por função

Função da despesa fiscal		Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
		milhões de euros			2024	Δ (M€)
		2023	2024			
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.A – Investimento	601,1	582,0	26,7	-19,2	-3,2
	CF.04.C - Reestruturação empresarial	15,2	15,4	0,7	0,2	1,5
	CF.04.D - Criação de emprego	2,3	-	0,0	-2,3	-100,0
	CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	769,5	883,7	40,5	114,2	14,8
	dos quais: SIFIDE	761,0	875,5	40,1	114,5	15,0
	CF.04.G - Promoção regional	241,5	245,8	11,3	4,3	1,8
	CF.04.H - Indústria	0,1	0,6	0,0	0,5	449,8
	CF.04.Z - Outros	119,0	134,6	6,2	15,6	13,1
	<b>Sub-total</b>	<b>1 748,8</b>	<b>1 862,2</b>	<b>85,3</b>	<b>113,4</b>	<b>6,5</b>
	CF.05 - Proteção do ambiente	85,4	94,1	4,3	8,8	10,3
	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	6,1	0,5	0,0	-5,6	-92,5
	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	41,3	50,6	2,3	9,3	22,6
	CF.09 – Educação	3,2	3,7	0,2	0,5	15,9
	CF.10 - Proteção social	163,2	170,6	7,8	7,4	4,5
	CF.11 - Relações internacionais	0,4	0,8	0,0	0,4	99,1
	<b>Total</b>	<b>2 048,3</b>	<b>2 182,4</b>	<b>100,0</b>	<b>134,1</b>	<b>6,5</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

### III.4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Em 2024, a despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IVA, ascendeu a cerca de 12.250,2 milhões de euros em 2024, o que representa um aumento de 3,5% face ao ano anterior - ver Quadro 13.

Quadro 13. Despesa fiscal em IVA, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023 (*)	2024			
CT.1 - Isenção tributária	136,4	167,3	1,4	30,9	22,7
CT.5 - Taxa preferencial	11 698,3	12 082,9	98,6	384,6	3,3
<b>Total</b>	<b>11 834,7</b>	<b>12 250,2</b>	<b>100,0</b>	<b>415,5</b>	<b>3,5</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Nota: \*Em 2023, regista-se uma quebra de série na despesa fiscal do IVA, tendo passado a considerar-se as regularizações reportadas pelos contribuintes na declaração periódica do IVA. Adicionalmente, este montante passou a incluir a despesa fiscal relacionada com aplicação da taxa de IVA 0% a determinados bens alimentares.

A despesa fiscal relativa às taxas preferenciais, que corresponde a 98,6% do total da despesa fiscal em IVA, registou um aumento de 3,3% face ao ano anterior. Conforme referido, esta taxa de crescimento encontra-se influenciada pelo efeito de base da aplicação transitória do IVA zero, a determinados produtos alimentares, que vigorou entre 18 de abril de 2023 e 4 de janeiro de 2024.

A despesa fiscal relativa à isenção tributária registou um acréscimo de 30,9 milhões de euros (tvh de 22,7%), em grande parte resultante do aumento das restituições às forças armadas e forças e serviços de segurança.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que representa 98,8% da despesa fiscal total em IVA – ver Quadro 14.

Quadro 14. Despesa fiscal em IVA, por função

Função da despesa fiscal		Despesa fiscal milhões de euros		% do total	2024-2023	
		2023 (*)	2024	2024	Δ (M€)	VH (%)
CF.02 – Defesa		53,6	76,7	0,6	23,1	43,1
CF.03 - Segurança e ordem pública		9,3	9,1	0,1	-0,3	-2,8
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.E - Investigação e desenvolv. empresarial	18,8	20,8	0,2	2,0	10,8
	CF.04.G - Promoção regional	693,6	765,1	6,2	71,5	10,3
	CF.04.Z - Outros	11 004,8	11 318,3	92,4	313,4	2,8
	<b>Sub-total</b>	<b>11 717,2</b>	<b>12 104,2</b>	<b>98,8</b>	<b>386,9</b>	<b>3,3</b>
CF.07 – Saúde		-	0,3	0,0	0,3	-
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		10,4	11,9	0,1	1,5	14,6
CF.10 - Proteção social		44,0	47,9	0,4	3,8	8,7
<b>Total</b>		<b>11 834,7</b>	<b>12 250,2</b>	<b>100,0</b>	<b>415,5</b>	<b>3,5</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Nota: \*Em 2023, regista-se uma quebra de série na despesa fiscal do IVA, tendo passado a considerar-se as regularizações reportadas pelos contribuintes na declaração periódica do IVA. Adicionalmente, este montante passou a incluir a despesa fiscal relacionada com aplicação da taxa de IVA 0% a determinados bens alimentares.

A despesa fiscal em IVA com a função “Assuntos económicos” distribui-se essencialmente nas rubricas “Outros” e “Promoção regional”. Sendo que a rubrica “Outros” contempla a despesa fiscal decorrente da aplicação da taxa reduzida e a taxa intermédia do IVA, face à taxa normal, para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços no Continente e a rubrica “Promoção regional” reflete a despesa fiscal decorrente da aplicação das taxas de IVA aplicáveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira face à taxa normal praticada no Continente.

### III.5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) E ISV

Em 2024, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ISP, IT, IABA) e Imposto Sobre Veículos (ISV) ascendeu a 976,2 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 7,9% face ao ano anterior.

A evolução verificada em 2024 face ao ano anterior resultou maioritariamente do acréscimo verificado na despesa fiscal das taxas preferenciais em sede de ISV concedidas

a automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, e a automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in (com aumentos de 54,6 milhões de euros e 19,6 milhões de euros, respetivamente). Por outro lado, verificou-se uma diminuição da despesa fiscal das isenções tributárias concedidas em sede de ISP relacionadas com produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração (redução de 201,3 milhões de euros) – ver Quadro 15.

Quadro 15. Despesa fiscal em IEC e ISV, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023	2024			
<b>CT.1 - Isenção tributária</b>	426,6	378,4	38,8	-48,2	-11,3
<b>CT.3 - Deduções à coleta</b>	0,4	0,6	0,1	0,2	44,4
<b>CT.5 - Taxa preferencial</b>	477,8	597,2	61,2	119,5	25,0
<b>Total</b>	<b>904,8</b>	<b>976,2</b>	<b>100,0</b>	<b>71,4</b>	<b>7,9</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos”, nomeadamente na rubrica “Indústria”, que contempla, entre outros, as taxas reduzidas para automóveis ligeiros de mercadorias em sede de ISV e as isenções tributárias em sede de ISP relacionadas com biocombustíveis e gases de origem renovável – ver Quadro 16.

Quadro 16. Despesa fiscal em IEC e ISV, por função

Função da despesa fiscal		Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
		milhões de euros			2024	Δ (M€)
		2023	2024			
<b>CF.04 - Assuntos económicos</b>	CF.04.E - Investigação e desenv. empresarial	3,5	3,9	0,4	0,5	13,4
	CF.04.F - Turismo	0,2	0,2	0,0	0,1	33,0
	CF.04.G - Promoção regional	22,8	27,0	2,8	4,2	18,5
	CF.04.H - Indústria	753,1	777,5	79,6	24,4	3,2
	CF.04.Z - Outros	0,0	0,8	0,1	0,7	-
	<b>Sub-total</b>	<b>779,5</b>	<b>809,4</b>	<b>82,9</b>	<b>29,9</b>	<b>3,8</b>
	<b>CF.05 - Proteção do ambiente</b>	71,1	90,8	9,3	19,7	27,8
	<b>CF.07 – Saúde</b>	39,5	50,8	5,2	11,3	28,6
	<b>CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos</b>	0,0	-	-	0,0	-100,0
	<b>CF.10 - Proteção social</b>	14,7	25,2	2,6	10,5	71,6
	<b>Total</b>	<b>904,8</b>	<b>976,2</b>	<b>100,0</b>	<b>71,4</b>	<b>7,9</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

### III.6. IMPOSTO DO SELO (IS)

Em 2024, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de IS ascendeu a 1.664,4 milhões de euros, o que corresponde a um aumento de 25,2%, em relação a 2023. Para esta evolução contribuiu essencialmente o aumento verificado nas isenções tributárias – ver Quadro 17.

Quadro 17. Despesa fiscal em IS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023	2024			
<b>CT.1 - Isenção tributária</b>	1 328,0	1 662,9	99,9	334,9	25,2
<b>CT.2 - Dedução à matéria coletável</b>	1,4	1,5	0,1	0,1	9,0
<b>Total</b>	<b>1 329,4</b>	<b>1 664,4</b>	<b>100,0</b>	<b>335,1</b>	<b>25,2</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, a despesa fiscal em IS concentra-se essencialmente nos “Assuntos económicos” (ver Quadro 18).

A despesa fiscal em IS com a função “Assuntos económicos” concentrou-se na rubrica “Outros”, na qual se encontram classificadas, designadamente, a despesa fiscal associada às isenções nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários os cônjuges ou unidos de facto, descendentes e ascendentes, e a relativa a prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida", que apresentaram aumentos de 116,4 e 103,2 milhões de euros, respetivamente.

Quadro 18. Despesa fiscal em IS, por função

Função da despesa fiscal		Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
		milhões de euros			2024	Δ (M€)
		2023	2024			
<b>CF.04 - Assuntos económicos</b>	CF.04.A – Investimento	159,4	186,8	11,2	27,3	17,2
	CF.04.B – Poupança	0,1	0,1	0,0	0,0	16,2
	CF.04.C - Reestruturação empresarial	6,3	5,9	0,4	-0,4	-5,8
	CF.04.G - Promoção regional	1,5	1,6	0,1	0,1	6,7
	CF.04.Z - Outros	1 006,3	1 225,9	73,7	219,7	21,8
	<b>Sub-total</b>	<b>1 173,6</b>	<b>1 420,4</b>	<b>85,3</b>	<b>246,8</b>	<b>21,0</b>
	<b>CF.06 - Serviços de habitação e desenv. coletivo</b>	141,4	222,6	13,4	81,2	57,4
	<b>CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos</b>	6,2	5,6	0,3	-0,6	-9,5
	<b>CF.09 – Educação</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	-29,8
	<b>CF.10 - Proteção social</b>	8,1	15,9	1,0	7,7	95,1
	<b>Total</b>	<b>1 329,4</b>	<b>1 664,4</b>	<b>100,0</b>	<b>335,1</b>	<b>25,2</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

### III.7. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

No que se refere ao IUC, em 2024, a despesa fiscal das Administrações Públicas ascendeu a cerca de 31,1 milhões de euros, representando um acréscimo de 9,6%, comparativamente ao ano anterior. Para este crescimento contribuiu maioritariamente o acréscimo verificado nas isenções tributárias – ver Quadro 19.

Quadro 19. Despesa fiscal em IUC, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023	2024			
<b>CT.1 - Isenção tributária</b>	26,4	29,1	93,7	2,7	10,1
<b>CT.5 - Taxa preferencial</b>	1,9	2,0	6,3	0,1	3,4
<b>Total</b>	<b>28,3</b>	<b>31,1</b>	<b>100,0</b>	<b>2,7</b>	<b>9,6</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal com a “Proteção social”, na qual se encontram classificadas as isenções tributárias concedidas a pessoas com deficiência, que apresenta o maior crescimento em termos absolutos em 2024 – ver Quadro 20.

A despesa fiscal em IUC com a função “Assuntos Económicos” decompõe-se nas rubricas “Indústria” e “Promoção regional”. Na rubrica “Indústria” encontra-se a despesa fiscal associada às isenções concedidas a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra «T») ou ao transporte em táxi. Sendo que na rubrica “Promoção regional”, a despesa fiscal resulta das taxas preferenciais concedidas aos veículos das categorias C e D que efetuem transporte exclusivamente na área territorial de uma região autónoma.

Quadro 20. Despesa fiscal em IUC, por função

Função da despesa fiscal		Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
		milhões de euros			2024	Δ (M€)
		2023	2024			
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.G - Promoção regional	1,8	1,8	5,9	0,1	2,9
	CF.04.H - Indústria	2,2	2,4	7,6	0,1	5,4
	<b>Sub-total</b>	<b>4,0</b>	<b>4,2</b>	<b>13,5</b>	<b>0,2</b>	<b>4,3</b>
CF.05 - Proteção do ambiente		0,2	0,2	0,7	0,1	42,6
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		0,3	0,4	1,4	0,1	47,7
CF.10 - Proteção social		23,9	26,2	84,4	2,3	9,8
<b>Total</b>		<b>28,3</b>	<b>31,1</b>	<b>100,0</b>	<b>2,7</b>	<b>9,6</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

### III.8. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT E IMI)

Em 2024, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de impostos sobre o património (IMT e IMI) ascende a 535,7 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 8,2%, face a 2023 – ver Quadro 21. Esta evolução resultou, essencialmente, da despesa fiscal proveniente das taxas preferenciais, no que respeita ao IMT Jovem e à aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.

Em menor escala, verificou-se uma diminuição da despesa fiscal decorrente da isenção de IMT concedida na aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade que se situa em 81,4 milhões de euros, no ano de 2024 (-13,6%; - 12,9 milhões de euros).

Quadro 21. Despesa fiscal em IMT e IMI, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023	2024			
CT.1 - Isenção tributária	376,5	341,7	63,8	-34,8	-9,3
CT.2 - Dedução à matéria coletável	0,0	0,0	0,0	0,0	129,7
CT.3 - Deduções à coleta	26,0	26,9	5,0	0,9	3,5
CT.5 - Taxa preferencial	92,2	165,3	30,9	73,1	79,2
CT.9 - Outro	0,5	1,8	0,3	1,3	231,9
<b>Total</b>	<b>495,3</b>	<b>535,7</b>	<b>100,0</b>	<b>40,4</b>	<b>8,2</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em 2024, a despesa fiscal em sede de impostos sobre o património (IMT e IMI) concentra-se na função “Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo” que se encontra associada às taxas preferenciais, do IMT Jovem e aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, representando 42,9%, do total da despesa fiscal em sede destes impostos – ver Quadro 22.

Quadro 22. Despesa fiscal em IMT e IMI, por função

Função da despesa fiscal		Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
		milhões de euros			2024	Δ (M€)
		2023	2024			
<b>CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública</b>		5,7	3,0	0,6	-2,7	-46,7
<b>CF.04 - Assuntos económicos</b>	CF.04.A – Investimento	108,2	88,2	16,5	-20,0	-18,5
	CF.04.C - Reestruturação empresarial	45,7	37,7	7,0	-7,9	-17,4
	CF.04.F - Turismo	2,6	0,9	0,2	-1,6	-63,2
	CF.04.G - Promoção regional	2,2	2,5	0,5	0,4	16,4
	CF.04.H - Indústria	0,3	0,3	0,1	0,0	-7,1
	CF.04.Z - Outros	55,5	49,1	9,2	-6,4	-11,6
<b>Sub-total</b>		<b>214,5</b>	<b>178,9</b>	<b>33,4</b>	<b>-35,7</b>	<b>-16,6</b>
<b>CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo</b>		157,3	229,9	42,9	72,6	46,1
<b>CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos</b>		20,7	22,1	4,1	1,4	6,8
<b>CF.09 – Educação</b>		6,0	6,4	1,2	0,5	8,1
<b>CF.10 - Proteção social</b>		91,1	95,3	17,8	4,2	4,6
<b>Total</b>		<b>495,3</b>	<b>535,7</b>	<b>100,0</b>	<b>40,4</b>	<b>8,2</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Na despesa fiscal em sede de impostos sobre o património (IMT e IMI) associada à função “Assuntos económicos” apresenta particular relevância a rubrica “Investimento” na qual se encontra classificada a isenção de IMT na aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade.

#### IV. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS

Em 2024, a receita fiscal cessante associada aos desagravamentos fiscais estruturais ascendeu a 5.446,4 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 6,2%, face ao ano anterior – ver Quadro 23.

**Quadro 23. Desagravamentos estruturais das Administrações Públicas, por imposto**

Imposto	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			Δ (M€)	VH (%)
	2023	2024	2024		
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>4 339,4</b>	<b>4 450,1</b>	<b>81,7</b>	<b>110,8</b>	<b>3</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	3 769,7	3 880,5	71,2	110,8	3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	569,7	569,7	10,5	0,0	0
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>594,7</b>	<b>820,3</b>	<b>15,1</b>	<b>225,6</b>	<b>38</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	83,1	86,8	1,6	3,7	4
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	18,8	21,8	0,4	3,0	16
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	284,5	469,1	8,6	184,5	65
Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	118,5	174,5	3,2	56,0	47
Imposto sobre o Tabaco (IT)	0,8	0,9	0,0	0,1	13
Imposto do Selo (IS)	82,2	59,0	1,1	-23,2	-28
Imposto Único de Circulação (IUC)	6,6	8,2	0,1	1,6	24
<b>Impostos sobre o Património</b>	<b>194,5</b>	<b>175,9</b>	<b>3,2</b>	<b>-18,5</b>	<b>-10</b>
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	47,4	22,6	0,4	-24,8	-52
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	147,1	153,3	2,8	6,3	4
	<b>5 128,5</b>	<b>5 446,4</b>	<b>100,0</b>	<b>317,9</b>	<b>6,2</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta evolução resulta fundamentalmente do acréscimo dos desagravamentos fiscais estruturais em sede de ISP, provenientes das isenções concedidas a produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade, que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa, bem como em IRS, relativos a deduções à coleta relacionados com despesas de saúde e seguros de saúde e despesas gerais dos agregados familiares.

Por outro lado, esta evolução foi contrariada pela diminuição registada nos desagravamentos estruturais do IMT, relativo à isenção concedida ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial e do Imposto do Selo, associado à isenção relativa a juros, comissões, garantias e a utilização de crédito concedido por instituições de crédito a sociedades de capital de risco e a instituições de crédito, umas e outras domiciliadas nos Estados membros da União Europeia ou em qualquer Estado, com exceção das domiciliadas em territórios com regime fiscal privilegiado

Quadro 24. Desagregamentos estruturais das Administrações Públicas, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			Δ (M€)	VH (%)
	2023	2024	2024		
CT.1 - Isenção tributária	1 302,1	1 510,0	27,7	207,9	16,0
CT.2 - Dedução à matéria coletável	70,9	70,9	1,3	0,0	0,0
CT.3 - Deduções à coleta	3 755,4	3 865,3	71,0	109,9	2,9
CT.5 - Taxa preferencial	0,1	0,2	0,0	0,1	106,3
<b>Total</b>	<b>5 128,5</b>	<b>5 446,4</b>	<b>100,0</b>	<b>317,9</b>	<b>6,2</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nos desagregamentos estruturais assume particular preponderância a modalidade de “Deduções à coleta”, representando 71% do valor total da despesa fiscal do ano de 2024 – ver Quadro 24.

## V. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA

O regime fiscal do Centro Internacional de Negócios da Madeira, também conhecido por Zona Franca da Madeira (ZFM), foi aprovado pela Comissão Europeia no âmbito do regime de Auxílios de Estado concedidos a Portugal.

Adicionalmente aos dados sobre despesa fiscal relacionada com a ZFM, que integram os valores constantes deste relatório, apresentam-se, nos quadros seguintes, outros elementos informativos que abrangem, nomeadamente e em referência ao ano de 2023, o número de entidades aí instaladas e respetivo número de trabalhadores, os resultados obtidos e o imposto liquidado – ver Quadro 25 e Quadro 26.

Quadro 25. Entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira - Dados referentes a 2023

Nº total de entidades (1)	N.º de entidades que entregaram:			Volume de Negócios Total (milhões de euros) (2)	Nº de entidades C/ trabalhadores residentes na RAM (3)	Nº de trabalhadores residentes na RAM que em 2022 trabalharam para essas entidades (3)	N.º de imóveis localizados na RAM		N.º de viaturas dessas entidades sujeitas a IUC (4)
	Declaração IES	Declaração Mod. 22 de IRC	Declaração Periódica de IVA				Inscritos em nome dessas entidades	Adquiridos por essas entidades	
1 518	1 349	1 386	1 457	1 168	920	4 320	637	105	1 367

(1) Dados fornecidos pela AT-RAM;

(2) VN das entidades instaladas na ZFM, independentemente do local da sua realização. Foi considerado o maior dos valores declarados na Mod. 22 ou na IES;

(3) Trabalhadores com domicílio na Região Autónoma da Madeira (RAM) a 31.12.2023. Foram consideradas as DMR conexas com o período de tributação em sede de IRC.

(4) Viaturas que determinaram a liquidação de IUC a favor da RAM.

Quadro 26. Impostos liquidados por entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira e imputáveis à RAM no ano de 2023 (milhões de euros)

IVA - localizado na RAM (1)			IRS (2)	IRC			I Selo (6)	IMI (7)	IMT (7)	IUC (8)	ISP	ISV	I. Tabaco	IABA
IVA (Importações)	Liquidado a favor do Estado	Deduzido pelo Sujeito Passivo	Categoria A	Total de IRC liquidado (3)	Imposto imputável à RAM (4)	Coleta da RAM (5)								
6,9	304,6	243,0	15,2	63,5	53,3	25,8	2,1	0,2	0,6	0,2	0,0	0,6	7,7	0,0

Nota: Em sede de IRC, para as entidades com um período de tributação distinto do ano civil, foi considerado o período de tributação iniciado em 2023;

- (1) IVA respeitante a operações consideradas localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM);
- (2) IRS retido pelas entidades aos seus trabalhadores residentes na RAM;
- (3) Total de IRC liquidado por essas entidades, independentemente da localização das operações (Linha 358 - Quadro 10 da Mod. 22);
- (4) Imposto imputável à RAM (Linha 370 - Quadro 10 da Mod. 22);
- (5) Coleta da RAM conexas com o Regime de Redução de Taxa - ZFM (Linha 13 - Quadro 5 - Anexo C da Mod. 22);
- (6) IS liquidado pelas entidades por operações consideradas localizadas na RAM;
- (7) Impostos respeitantes a imóveis localizados na RAM, pertencentes ou adquiridos em 2023 pelas entidades;
- (8) Imposto cuja liquidação reverte a favor da RAM.

## VI. REFERÊNCIAS

Autoridade Tributária e Aduaneira (2024). *Manual de Quantificação da Despesa Fiscal*.

Instituto Nacional de Estatística. *Contas Nacionais 1995-2024 (extraído a 21 de maio de 2025)*.

Gomes, Nuno Sá (1990). *Teoria Geral dos Benefícios Fiscais*. Ministério das Finanças.

Martins, Guilherme Waldemar d'Oliveira (2004). *A Despesa Fiscal e o Orçamento do Estado no Ordenamento Jurídico Português*. Almedina.

Ministério das Finanças (2005). *Reavaliação dos Benefícios Fiscais*, Relatório do Grupo de Trabalho criado por Despacho de 1 de maio de 2005 do Ministro de Estado e Finanças. Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 198, Centro de Estudos Fiscais.

Ministério das Finanças (2019). *Os Benefícios Fiscais em Portugal - Conceitos, Metodologia e Prática*, Relatório do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais criado por Despacho de 26 de abril de 2018 do Ministro das Finanças. Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 217, Centro de Estudos Fiscais.

OCDE (2010). *Tax Expenditures in OECD Countries*.

Disponível em: [https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2010/01/tax-expenditures-in-oecd-countries\\_g1ghbcaf/9789264076907-en.pdf](https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2010/01/tax-expenditures-in-oecd-countries_g1ghbcaf/9789264076907-en.pdf)

Soares, Cláudia Dias (2006). *A Avaliação Ex Ante e Ex Post da Despesa Fiscal*, Estudos Jurídicos e Económicos em homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco, Volume I, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Coimbra Editora.

## ANEXO I. DECOMPOSIÇÃO DA DESPESA FISCAL POR SUBSETORES

### Despesa fiscal do Estado, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023(*)	2024			
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>4 176,4</b>	<b>4 406,0</b>	23,9	<b>229,6</b>	<b>5,5</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	2 375,8	2 467,8	13,4	92,0	3,9
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 800,6	1 938,2	10,5	137,6	7,6
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>13 296,0</b>	<b>14 045,3</b>	<b>76,1</b>	<b>749,3</b>	<b>5,6</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	363,4	459,8	2,5	96,4	26,5
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	11 137,5	11 482,0	62,2	344,5	3,1
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	438,0	402,3	2,2	-35,7	-8,1
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	50,0	62,9	0,3	12,9	25,9
Imposto sobre o Tabaco (IT)	-	-	0,0	-	-
Imposto do Selo (IS)	1 292,5	1 622,1	8,8	329,5	25,5
Imposto Único de Circulação (IUC)	14,6	16,2	0,1	1,6	11,1
<b>Despesa fiscal</b>	<b>17 472,4</b>	<b>18 451,3</b>	<b>100,0</b>	<b>978,9</b>	<b>5,6</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Notas: Os valores da despesa fiscal a partir de 2019, inclusive, encontram-se conformes à revisão da classificação dos desagravamentos fiscais em desagravamentos estruturais e benefícios fiscais, ocorrida em 2021. A partir de 2023, regista-se uma quebra de série na despesa fiscal do IVA, tendo passado a considerar-se as regularizações reportadas pelos contribuintes na declaração periódica do IVA. \*Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2023, foram corrigidos face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023, passando a incluir a despesa fiscal relacionada com a aplicação da taxa de IVA 0% a determinados bens alimentares.

### Despesa fiscal da Administração Regional, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023(*)	2024			
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>470,6</b>	<b>483,5</b>	<b>35,9</b>	<b>12,9</b>	<b>2,7</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	270,2	287,5	21,3	17,3	6,4
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	200,4	196,0	14,5	-4,4	-2,2
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>789,8</b>	<b>864,2</b>	<b>64,1</b>	<b>74,4</b>	<b>9,4</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	8,5	11,7	0,9	3,2	37,0
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	697,1	768,1	57,0	71,0	10,2
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	21,1	12,5	0,9	-8,6	-40,7
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	8,9	9,6	0,7	0,7	8,1
Imposto sobre o Tabaco (IT)	14,9	17,3	1,3	2,4	16,2
Imposto do Selo (IS)	36,8	42,4	3,1	5,6	15,1
Imposto Único de Circulação (IUC)	2,4	2,5	0,2	0,1	5,2
<b>Despesa fiscal</b>	<b>1 260,4</b>	<b>1 347,7</b>	<b>100,0</b>	<b>87,3</b>	<b>6,9</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Notas: Os valores da despesa fiscal a partir de 2019, inclusive, encontram-se conformes à revisão da classificação dos desagravamentos fiscais em desagravamentos estruturais e benefícios fiscais, ocorrida em 2021. A partir de 2023, regista-se uma quebra de série na despesa fiscal do IVA, tendo passado a considerar-se as regularizações reportadas pelos contribuintes na declaração periódica do IVA. \*Os dados da Despesa Fiscal do IVA de 2023, foram corrigidos face ao anteriormente reportado no Relatório da Despesa Fiscal de 2023, passando a incluir a despesa fiscal relacionada com a aplicação da taxa de IVA 0% a determinados bens alimentares.

### Despesa fiscal da Administração Local, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	2024-2023	
	milhões de euros			2024	Δ (M€)
	2023	2024			
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	47,3	48,2	8,1	0,9	1,9
Imposto Único de Circulação (IUC)	11,4	12,4	2,1	1,0	8,7
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	296,0	338,3	56,7	42,3	14,3
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	199,4	197,4	33,1	-1,9	-1,0
<b>Despesa fiscal</b>	<b>554,0</b>	<b>596,3</b>	<b>100,0</b>	<b>42,3</b>	<b>7,6</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

## ANEXO II. DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS DE MONTANTE ACIMA DE 1 M€<sup>5</sup>

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IRS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.02	EBF - 38º, nº 1	Remunerações auferidas por militares e das forças de segurança no desempenho de missões de caráter militar, humanitário ou de paz, efetuadas no estrangeiro	3,4	4,1	4,7	5,4
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 8	Remunerações dos tripulantes dos navios da zona franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria	3,2	3,6	4,0	4,3
		CF.04.Z	CIRS - 12º-B	Isenção parcial de rendimentos das categorias A e B, de sujeito passivo que tenha até 35 anos, nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos	13,3	32,6	76,7	120,0
			EBF - 39º-A, nº 1	Compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro que exceda os limites legais previstos no CIRS por período não inferior a 90 dias	2,2	2,0	2,3	2,7
			DL 92/2018 - 4.º	Isenção em IRS das remunerações auferidas pelos tripulantes dos navios ou embarcações consideradas para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável, desde que verificadas determinadas condições	2,1	2,6	2,4	2,1
		CF.10	CIRS - 56º - A	Isenção de Rendimentos - sujeitos passivos com deficiência	107,4	124,3	129,5	137,6
			EBF - 18º, nº 3	Rendimentos indicados no nº 1 do artº 18º do EBF que, não constituindo direitos adquiridos e individualizados, sejam objeto de resgate, adiantamento ou antecipação	2,3	2,2	2,3	2,5
		CF.11	EBF - 39º, nº 1, 2, 3 e 5	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos e relações de cooperação	7,6	7,2	8,0	8,9
		CF.12	EBF - 58º, nº 1	Propriedade literária, artística e científica quando auferidos pelos titulares originários de direitos de autor ou conexos residentes em território português	6,1	6,3	6,1	6,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.B	EBF - 16º, nº 3 e 6 17º, nº 1 21º, nº 2 e 11	Fundos de Pensões, Regime Público de Capitalização e PPR e produtos individuais de reforma pan-europeus	87,4	88,5	92,9	97,6
		CF.04.G	EBF - 41º-B, nº 11 e 13 a)	Interioridade e Regiões Autónomas - Despesas de educação e formação	0,3	3,5	4,0	7,6
		CF.04.Z	CIRS - 78º - F	IVA suportado em faturas comunicadas à AT	76,0	101,4	117,1	124,4
		CF.08	EBF - 63º, nº 2	Donativos em dinheiro concedidos a igrejas e instituições religiosas	7,9	7,2	7,4	7,6
		CF.10	CIRS - 87º	Deduções à Coleta - sujeitos passivos com deficiência	356,9	387,1	403,2	428,2
	EBF - 63º, nº 1		Donativos em dinheiro	11,3	11,4	12,0	12,6	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.05	CIRS - 73º, nº 10	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in	0,5	0,7	0,9	1,1
		CF.04.G	DLR 2/1999/A - 4.º n.º 1 al. a)	Redução às taxas nacionais de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	94,3	119,9	127,7	135,6
			DLR 2/1999/A - 4.º n.º 1 al. b)	Redução às taxas nacionais das tributações autónomas de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	3,4	3,9	3,8	3,8
			DLR 3/2001/M - 2º, nº 1	Taxas de IRS aplicáveis aos sujeitos passivos com residência na RA da Madeira	69,1	81,7	99,4	105,5

<sup>5</sup> Inclui Benefícios Fiscais que, em um ou mais anos, tenham uma despesa fiscal superior a 1 milhão de euros. Para alguns benefícios, no âmbito dos impostos sobre o rendimento, a despesa fiscal em 2024 corresponde a uma previsão, a despesa fiscal efetiva de 2024 será apurada pela primeira vez no próximo mês de agosto. Como tal, em alguns casos optou-se por manter os valores da despesa fiscal de 2023.

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
		CF.04.Z	CIRS - 72º, nº 10 e 12	Rendimentos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais em território português	1 319,1	1 422,6	1 541,3	1 541,3
IRC	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº1	Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF)	0,7	0,7	2,3	2,3
		CF.04.Z	CIRC - 13º	Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves	24,5	51,3	51,7	51,7
			EBF - 55º	Pessoas coletivas publicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais, sindicais e de pais)	4,1	3,9	3,2	2,7
			EBF - 59º, nº 1	Rendimentos derivados dos terrenos baldios	1,2	1,3	1,1	0,9
			EBF - 66º-A, nº 1, 2 e 16	Cooperativas descritas nos nº 1, 2 e 16 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no nº 4.	8,8	10,3	11,7	13,3
			DL 165/2013 - 25º A	Resultados líquidos dos períodos realizados e contabilizados separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo	3,4	0,3	0,0	0,0
			Outros -	Outras isenções definitivas	4,0	4,5	9,6	9,6
			Outros -	Outros fundos isentos definitivamente	0,0	0,0	0,0	1,0
		CF.05	EBF - 53º	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu fim	4,3	0,6	0,5	0,4
		CF.08	CIRC EBF - 11º 54º, nº 1	Atividades culturais, recreativas e desportivas	29,8	29,5	35,1	42,0
	CF.10	CIRC - 10º	Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social	120,2	122,1	127,5	128,7	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A	EBF - 41º-A	Remuneração convencional do capital social	42,1	54,4	46,8	40,8
			EBF - 43º-D	Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas	0,0	0,0	190,1	209,2
		CF.04.C	CIRC - 75º, nº 1 e 3	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante	11,3	3,6	12,1	12,3
			DL 53/2004 - 268º, nº 1 e 2	Insolvência e recuperação de empresas	2,4	9,2	3,0	3,0
		CF.04.D	EBF - 19º, nº 1	Criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração	27,6	14,0	2,3	0,0
		CF.04.E	CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - quando registados	6,4	10,9	8,5	8,2
		CF.04.G	EBF - 36º-A, nº 10 e 11	Lucros e juros pagos aos sócios pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2026-12-31	0,0	0,0	0,0	1,3
		CF.04.Z	CIRC - 44º, nº 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos	4,9	4,9	5,2	5,8

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
			EBF - 19º-B	Incentivo Fiscal à Valorização Salarial	0,0	0,0	7,6	7,7
IRC	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z	EBF - 70º, nº 4	Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi	5,4	10,8	10,7	10,8
			Lei 24-D/2022 Lei 82/2023 - 231º 239º	Majorações dos gastos referentes a consumos de electricidade e gás natural, na parte que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril	0,0	48,0	12,4	24,9
			Lei 24-D/2022 Lei 82/2023 Lei 45-A/2024 - 232º 240º 333º, nº 2, c)	Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola	0,0	14,0	10,1	10,1
			DL 66/2016 - 8º, nº3	Reavaliação do Ativo Fixo Tangível e Propriedades de Investimento - Majoração do aumento das depreciações e amortizações	1,2	2,1	1,0	0,5
			Outros -	Outras deduções ao rendimento	0,1	0,1	0,2	1,2
		CF.05	EBF - 59º-D, nº 12 a 15	Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora e encargos com defesa da floresta	1,0	1,0	1,4	2,5
		CF.06	Lei 19/2022 - 3º, nº 3	Apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento auferidos em 2023	0,0	0,0	5,9	0,0
		CF.08	EBF - 62º-B	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural	3,8	3,7	5,4	7,9
		CF.09	CIRC - 43º, nº 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral	2,3	2,8	3,2	3,7
		CF.10	EBF - 62º	Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental, desportivo e educacional	26,0	31,9	35,4	40,9
	CIRC - 43º, nº 15		Majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal	0,0	0,1	0,3	1,0	
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A	EBF - 32º-A nº 3 e 4	Investimento em sociedades efetuado por Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)	2,3	1,5	3,6	0,0
			Lei 49/2013 Lei 27-A/2020 - 3º 16º	CFEI I - Crédito fiscal extraordinário ao investimento Despesas - De 01-06-2013 a 31-12-2013 CFEI II - Crédito fiscalextraordinário ao investimento Despesas - De 01-07-2020 a 30-06-2021	191,9	77,7	44,2	25,6
			Lei 12/2022 - 307º	Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)	0,0	69,5	22,4	7,9
DL 162/2014 DLR 24/2016/M DLR 2/1999/A DL 249/2009 DLR 18/1999/M - 2.º a 21.º 8º, nº 1 a) 6º 16º, nº 1 a) 3º, nº 1			Benefícios fiscais contratuais ao investimento	21,7	35,3	20,0	20,4	

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IRC	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A	DL 162/2014 DLR 24/2016/M DL 249/2009 Lei 10/2009 - 22.º a 26.º 23.º, nº 1 a) 28.º, nº 1 a) 3º, nº 1 a)	RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento	214,2	269,7	271,4	275,7
			DL 162/2014 DLR 24/2016/M - 27.º a 34.º 29º, nº 1	DLRR - Regime de Dedução por lucros retidos e reinvestidos	96,2	125,6	0,0	0,0
		CF.04.E	DL 162/2014 DLR 24/2016/M DL 249/2009 Lei 40/2005 - 35.º a 42.º 36º, nº 1 38º, nº 1	SIFIDE - Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial	477,8	665,2	761,0	875,5
	CT.5 – Taxa Preferencial	CF.04.G	EBF - 36º 36º-A, nº 1	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira - De 01-01-2007 a 31-12-2014 e De 01-01-2015 a 31-12-2026	62,5	83,6	83,8	84,0
			EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2026-12-31 - Derrama regional	6,0	8,2	11,1	11,1
			EBF - 36º-A, nº 14	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2026-12-31 - Tributações autónomas	1,0	1,3	1,0	1,0
			EBF - 41º-B, nº 1 43º, nº 1 a) e b)	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas	17,1	18,8	29,8	30,4
			Lei 73/2013 - 18º	Finanças Locais - Derramas	39,7	41,9	47,3	48,2
			DLR 2/1999/A - 5º	Região Autónoma dos Açores	16,2	20,4	11,4	11,6
			DLR 2/2001/M - 2º	Região Autónoma da Madeira	26,4	42,5	44,2	45,0
			DLR 1/2023/A - 38º	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (R. A. Açores)	0,0	0,0	2,1	2,2
		DLR 14/2010/M - 4º	Derrama regional em vigor na Região Autónoma da Madeira	4,2	5,6	8,6	8,7	
		CF.05	CIRC - 88º, nº 18	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in e movidas a GNV	33,6	47,9	75,9	83,4
CIRC - 88º, nº 20	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500		0,0	0,0	7,6	7,8		
IVA	CT.1 - Isenção Tributária	CF.02	DL 84/2017 - 2º, nº 1, a)	Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI	53,1	45,8	53,6	76,7
		CF.03	DL 84/2017 - 2º, nº 1, b)	O ICNF, I. P., as associações humanitárias de bombeiros, os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, e as entidades titulares de sapedores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA	7,2	6,6	9,3	9,1

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)				
					2021	2022	2023	2024	
IVA	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.E	DL 84/2017 - 2º, nº 1, d)	Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN	0,0	13,4	18,8	20,8	
		CF.08	DL 20/1990 - 2º, nº 1	Comunidades Religiosas	9,3	11,0	10,4	11,9	
		CF.10	CIVA - 13º, nº 1 j)	Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV	8,0	9,2	11,8	13,6	
			DL 84/2017 - 2º, nº 1, c)	Instituições Particulares de Solidariedade Social	28,1	30,6	32,2	34,2	
	CT.5 – Taxa Preferencial	CF.04.G	CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida - RA Açores e RA Madeira	304,6	368,1	478,3	543,2	
			CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia - RA Açores e RA Madeira	39,5	66,2	86,9	91,9	
			CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Normal - RA Açores e RA Madeira	84,0	90,6	128,4	130,0	
		CF.04.Z	CIVA - 18º nº 1 a)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Continente	6 594,5	7 095,0	9 578,5	9 783,4	
			CIVA - 18º nº 1 b)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Continente	750,2	1 018,7	1 426,2	1 533,4	
IABA	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.E	CIEC - 67º, nº 3 d)	Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica	3,4	4,2	3,4	3,9	
		CF.07	CIEC - 67º, nº 3 c)	Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, públicos e privados	5,3	4,4	4,1	4,6	
			CIEC - 67º, nº 3 e)	Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	41,3	38,3	35,4	46,2	
		CF.10	CIEC - 87º-B, nº 1 a), b) e c)	Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC	4,8	5,1	6,4	6,7	
	CT.5 – Taxa Preferencial	CF.04.G	CIEC - 77º, nº.1	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzidas e declaradas para consumo na Região Autónoma dos Açores	1,3	1,5	1,6	5,7	
			CIEC - 78º, nºs. 1 a 4	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzidas e declaradas para consumo na Região Autónoma da Madeira	3,2	3,1	5,4	3,3	
		CF.04.H	CIEC - 80º, nº 3	Cerveja produzida e declarada para consumo por pequenas cervejeiras	1,2	1,4	1,6	0,3	
	ISP	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.H	CIEC - 89º, nº 1 c)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo a pesca e a aquicultura, com exceção da navegação de recreio privada	30,5	24,4	31,0	31,2
				CIEC - 89º, nº 1 d)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração	35,5	80,4	214,7	13,4
				CIEC - 89º, nº 1 e)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural	2,5	2,8	4,4	7,7
CIEC - 89º, nº 1, i) e nº 2, c)				Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade utilizados no transporte de passageiros e de mercadorias por caminho de ferro, metro ou elétrico, e por tróleis	9,6	7,5	8,2	8,9	
CIEC - 90º				Biocombustíveis e gases de origem renovável	0,2	53,8	25,4	117,3	
CIEC - 93º-A				Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias	71,3	65,9	84,2	117,9	
CF.10			CIEC - 89º, nº 1, l) e nº 2, d)	Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade que sejam utilizados pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social	2,4	2,5	2,8	12,7	

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
ISP	CT.5 – Taxa Preferencial	CF.04.H	CIEC - 93º, nº 1 e 3 a) e c)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícolas, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca	107,4	80,4	84,4	101,2
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 e)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos	4,0	2,8	2,5	2,6
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 f)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos	1,9	2,1	1,6	1,8
			CIEC - 93º, nº 1 e nº. 4	Gasóleo de aquecimento	10,1	1,6	0,0	0,0
IT	CT.5 – Taxa Preferencial	CF.04.G	CIEC - 105º	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA dos Açores	11,9	11,1	10,1	10,8
			CIEC - 105º-A	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA da Madeira	4,0	4,6	4,8	6,6
ISV	CT.1 - Isenção Tributária	CF.10	CISV - 54º, nº 1	Automóveis destinados a pessoas com deficiência	3,7	3,7	4,3	4,6
		CF.05	CISV - 53º, nº 2	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos	0,3	0,7	1,2	1,2
	CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.H	CISV - 8º, nº 1 b)	Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas	17,7	18,9	23,0	35,9
			CISV - 8º, nº 3	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas	8,3	8,0	9,7	11,8
			CISV - 9º, nº 1 a)	Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas e antepara inamovível	3,5	3,1	3,9	7,1
			CISV - 9º, nº 1 b)	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas	6,8	13,0	12,9	20,0
		CISV - 9º, nº 2	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor	203,0	199,8	234,4	289,0	
		CISV - 9º, nº 3	Autocaravanas	7,9	9,4	9,5	9,2	
		CISV - 53º, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, até 4 anos de uso	0,9	1,1	1,7	1,6	
		CF.05	CISV - 8º, nº 1 a)	Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos	3,6	0,1	0,0	0,0
CISV - 8º, nº 1 d)	Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in		35,0	39,1	69,4	89,0		
IS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	CIS - 7º, nº 1 g)	Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas	25,7	18,6	21,0	22,6
			CIS - 7º, nº 1 h)	Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano	34,7	44,0	45,1	58,2
			CIS - 7º, nº 1 i)	Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade	111,8	83,8	88,7	100,7
			CIS - 7º, nº 1 o)	Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes	13,6	0,6	1,7	1,4
			CIS - 7º, nº 1 v)	As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	0,0	0,2	2,0	1,7

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	CIS - 7º, nº 1 w)	As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	0,0	0,0	0,8	2,0
			DL 109/2020 - 1º, a)	Apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, até 31 de dezembro 2022	1,4	2,4	0,0	0,0
			DL 109/2020 - 1º, b)	Garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, até 31 de dezembro de 2022, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	1,8	1,1	0,0	0,0
		CF.04.C	EBF - 60º, nº 1 b)	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação - Transmissão de imóveis ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações	3,1	3,9	5,7	4,9
			DL 258/1998 - único, nº 2	Transportes Aéreos Portugueses S.A.	0,9	0,6	0,6	1,1
		CF.04.Z	CIS - 6º, e)	Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários	586,9	657,1	652,1	768,6
			CIS - 7º, nº 1 b)	Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida"	373,5	390,6	346,2	449,4
			EBF - 66º-A, nº 13	Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas	2,7	2,9	3,1	3,8
			DL 53/2004 - 269º	Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	5,0	3,6	3,8	2,9
		CF.06	CIS - 6º, n.º 3	O Estado nas operações realizadas através da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, independentemente do titular do encargo do imposto	0,0	0,0	0,0	21,8
			CIS - 7º, nº 1 I)	Juros cobrados por empréstimos para habitação própria	24,9	38,0	141,0	174,6
			CIS - Art.º 7.º - A (aditado pelo art.º 3.º da DL 48-A/2024, de 25 de julho)	Aquisições de imóveis por jovens				25,8
			CF.08	CIS - 6º, c)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	5,2	4,5	6,2
		CF.10	CIS - 6º, d)	Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas	4,7	8,1	8,0	15,5
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.G	EBF - 36º-A, n.º 12	Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 - limitação de 80%	0,6	1,3	1,4	1,5
IUC	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.H	CIUC - 5º, nº 1 f)	Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi.	2,2	2,3	2,2	2,4

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IUC	CT.1 - Isenção Tributária	CF.05	CIUC - 5ª, nº 1 e)	Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulação aplicável, veículos funerários e tratores agrícolas	2,3	2,2	0,2	0,2
		CF.10	CIUC - 5ª, nº 2 a)	Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60% em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E.	15,2	19,2	21,7	23,6
			CIUC - 5ª, nº 2 b)	Instituições particulares de solidariedade social	0,1	2,4	2,1	2,6
	CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.G	CIUC - 5ª, nº 8 b)	Veículos das categorias C e D que efetuem transporte exclusivamente na área territorial de uma região autónoma	1,8	1,7	1,8	1,8
		CF.04.Z	CIUC - 5ª, nº 8 a)	Veículos da categoria D, quando autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos	3,1	0,0	0,0	0,0
IMT	CT.1 - Isenção Tributária	CF.01	CIMT - 6ª, c)	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito público ou privado, que são mantidas nos termos da respetiva lei	0,2	0,3	3,3	0,3
			CIMT - 6ª, m)	Aquisições por fundos de investimento imobiliário cujas unidades de participação sejam integralmente detidas pelas entidades referidas na alínea a) - Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial e ainda pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	0,0	0,7	1,0	1,2
		CF.04.A	CIMT - 7ª	Aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade	171,2	229,9	94,2	81,4
			EBF - 16ª, nº 2	Fundos de Pensões e equiparáveis	2,6	5,4	2,9	0,2
			DL 294/2009 - 31ª, nº 7	Arrendamento Rural - Transmissões onerosas de prédios rústicos a favor dos respetivos arrendatários	1,4	0,6	1,8	1,8
		CF.04.C	EBF - 60ª, nº 1 a)	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação	25,5	30,2	45,7	37,7
		CF.04.F	DL 275/1993 - 61ª	Transmissão do direito real de habitação periódica	0,5	0,8	1,4	0,4
		CF.04.Z	CIMT - 8ª, nº 1	Aquisição de imóveis por Instituições de crédito em processo de execução, falência ou insolvência, que se destinem à realização de créditos resultantes de empréstimos feitos ou de fianças prestadas	1,7	0,9	0,8	0,6
			EBF - 66ª-A, nº 8	Aquisição de direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício das atividades que constituam o objeto social das cooperativas	1,1	0,7	0,5	0,8
			EBF - 59ª-D, nº 2	Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	1,8	2,9	1,7	2,8
			DL 311/1982 - 3ª	Transmissão por compra do locatário, no termo da vigência do contrato de locação financeira e realizada nas condições nele estabelecidas, da propriedade ou do direito de superfície constituído	12,3	36,9	19,1	13,9
			DL 53/2004 - 270ª, nº 2	Insolvência e recuperação de empresas - Atos de venda, permuta ou cessão da empresa integrados no âmbito de plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	26,8	18,0	15,7	17,7

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IMT	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.Z	DL 53/2004 - 270º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresas - Transmissões de imóveis integradas em planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação	4,8	4,3	7,5	2,7
		CF.06	EBF - 45º, nº 2 c)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na 1ª transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana	0,7	1,5	0,5	0,6
			EBF - 45º-A, nº2 b)	Prédios urbanos adquiridos, reabilitados ou construídos para afetação ao PAA	0,0	0,0	0,0	1,5
			Regime aprovado artº102º Lei 64-A/2008 e remissão artº71º/6 EBF - 8º, nº 7 a)	FNRE - Aquisição para arrendamento habitacional	0,0	1,1	0,0	0,0
		CF.08	CIMT - 6º, d)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	1,6	4,2	1,0	2,8
			CIMT - 6º, g)	Aquisições prédios classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal	8,8	3,3	4,5	4,6
		CF.10	CIMT - 6º, e)	Instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas	1,3	1,5	2,2	2,2
	CT.5 – Taxa preferencial	CF.06	CIMT - n.º 2 do art.º 9 do CIMT	IMT JOVEM - Exclusivamente para HPP		0,0	0,0	90,0
			CIMT - 17º, nº 1 a)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente	88,4	88,1	88,3	71,4
	CT.9 - Outros	CF.04.G	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Isenção total concedida pela assembleia municipal	0,0	0,1	0,5	1,8
IMI	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	CIMI - 9º, nº 1 d)	Terreno para construção que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda	1,7	2,0	1,9	1,4
			CIMI - 9º, nº 1 e)	Prédio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda	9,1	7,8	6,3	2,8
		CF.04.F	EBF - 47º, nº 1	Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística	2,2	1,7	1,1	0,6
		CF.04.G	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Benefícios Fiscais concedidos por assembleia municipal	3,1	5,2	0,0	0,0
		CF.04.Z	EBF - 66º-A, nº 9	Direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício do objeto social das cooperativas	2,4	2,4	2,4	2,4
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Outros	0,0	0,0	5,9	6,5
		CF.06	EBF - 44º, nº 1 p)	Prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos	0,9	0,9	1,0	1,1
			EBF - 45º, nº 2 a)	Prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística	1,3	1,4	1,4	1,2
			EBF - 46º, nº 1	Prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou agregado familiar desde que o VP não exceda 125.000€ e cujo rendimento bruto total do agregado familiar, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a 153.300€	35,9	36,6	35,5	32,7

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IMI	CT.1 - Isenção Tributária	CF.06	EBF - 71º, nº 7	Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação	1,1	0,7	0,4	0,2
		CF.08	EBF - 44º, nº 1 c)	Edifícios exclusivamente destinados ao culto das associações ou organizações religiosas	1,4	1,4	1,4	1,5
			EBF - 44º, nº 1 e)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	10,7	10,8	11,3	11,3
		CF.09	EBF - 44º, nº 1 h)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo	2,1	2,1	2,1	2,2
			EBF - 44º, nº 1 o)	Entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas	3,6	3,6	3,7	3,7
		CF.10	CIMI - 11º-A, nº 1 a 9	Prédios de reduzido valor patrimonial destinados a habitação própria e permanente de sujeitos passivos com baixos rendimentos	79,0	74,9	70,4	73,7
			CIMI - 11º-A, nº 10	Prédios de reduzido valor patrimonial se o sujeito passivo for uma herança indivisa, relativamente aos prédios urbanos que estejam efetivamente afetos a habitação permanente dos herdeiros, com baixos rendimentos	0,0	2,3	1,7	2,5
			EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições particulares de solidariedade social e equiparados (*)	15,0	15,1	-	-
			EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições particulares de solidariedade social e equiparados	-	-	8,7	8,9
			EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios detidos pelas Misericórdias	-	-	6,4	6,5
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.06	CIMI - 112º-A	Dedução pelo número de dependentes a cargo a aplicar à habitação própria e permanente	14,8	15,3	25,7	26,6
	CT.5 – Taxa Preferencial	CF.06	CIMI - 112º, nº 6	Áreas territoriais objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação (a conceder pelo município)	1,5	3,3	3,5	3,5

(\*) Inclui prédios detidos pelas Misericórdias, passando a haver um reporte desagregado a partir do ano de 2023.

### ANEXO III. DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS DE MONTANTE INFERIOR OU IGUAL A 1 M€

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IRS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.11	EBF - 40º, nº 1	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português por empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A	EBF - 32º-A, nº 5	Valor investido por sócios da sociedade por quotas unipessoais ICR	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 43º-A, nº 1	Investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente	0,1	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G	EBF - 41º-B, nº 12 e 13 a)	Interioridade e Regiões Autónomas - Rendas com imóveis	0,0	0,1	0,1	0,1
	CF.06	EBF - 71º, nº 4	Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis descritos no nº 4 do artº 71º do EBF	0,2	0,2	0,3	0,3	
CT.5 - Taxa preferencial	CF.05	CIRS - 73º, nº 11	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	0,0	0,0	0,0	0,1	
IRC	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	EBF - 32º, nº 2 ; 32º-A, nº 1	Mais e menos valias realizadas pelas SGPS, pelas SCR e pelos ICR de partes de capital	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G	EBF - 52º	Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas	0,4	0,3	0,1	0,0
		CF.04.H	DL 43335/1960 - 67º	Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoelétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação	0,1	0,0	0,1	0,6
		CF.04.Z	Outros -	Outros fundos isentos temporariamente	0,0	0,0	0,0	0,0
			Outros -	Outras isenções temporárias	0,2	0,1	0,0	0,0
		CF.06	EBF - 71º, nº 1	Rendimentos obtidos por fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.11	CIRC - 14º, nº 2	Empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português	0,0	0,0	0,0	0,0
	RAR 38/1995 - XI		Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio	0,2	0,2	0,4	0,8	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A	EBF - 22º, nº 14 b)	Rendimentos de unidades de participação em fundos, auferidos por sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola	0,1	0,1	0,2	0,1
			Lei 75-B/2020 - 400º, nº 1	Majoração das despesas elegíveis, incorridas nos períodos de 2021 e 2022, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 75-B/2020 Lei 12/2022 - 404º, nº 3 e 4 316º, nº 1	Majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação da submissão do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD	0,1	0,0	0,0	0,0
		CF.04.C	CIRC - 75º, nº 5	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Do estabelecimento estável situado em território português	0,2	0,1	0,1	0,0
		CF.04.G	EBF - 41º-B, nº 6	Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho	0,0	0,0	0,5	0,5
			EBF - 43º	Interioridade - Empresas que exerçam atividade nas áreas do interior, designadas "áreas beneficiárias" - regime transitório	0,0	0,0	0,1	0,2
		CF.04.Z	EBF - 32º-E	Majoração dos gastos com a admissão à negociação em mercado regulamentado dos valores mobiliários, suportados pelos sujeitos passivos elegíveis	0,0	0,0	0,0	0,0
EBF - 59º-I, nº 1			Gastos ou perdas em 110%, relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios afetos a lojas com história	0,0	0,0	0,0	0,0	
CF.05	EBF - 59º-E	Despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico	0,0	0,0	0,0	0,0		

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IRC	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05	EBF - 59º-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.06	EBF - 71º, nº 27	Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis	0,0	0,0	0,0	0,1
			EBF - 71º-A nº 3	Incentivos ao arrendamento habitacional a custos acessíveis e para alojamento estudantil	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 71º-A nº 7	Incentivos à venda de imóveis ao Estado	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 68/2019 - 20º, nº 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível	0,0	0,0	0,1	0,4
		CF.08	EBF - 54º, nº 2	Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 62º-A	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico	0,6	0,9	0,7	0,5
			Lei 75-B/2020 Lei 12/2022 - 397º 315º	Majorações aplicadas aos donativos relativos ao mecenato cultural extraordinário para 2021	0,0	0,3	0,0	0,0
			CF.09	EBF - 66º-A, nº 7	Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas	0,0	0,1	0,0
		CF.10	EBF - 19º-A	Fluxos financeiros prestados por investidores sociais - majoração dos gastos ou perdas em 30%	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G	EBF - 35º, nº 6 36º, nº 5 36º-A, nº 6	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria	0,2	0,2	0,1	0,2
			EBF - 36º-A, nº 6	Entidades licenciadas para operar na Zona Franca industrial da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2026-12-31	0,2	0,3	0,1	0,1
			DLR 2/1999/A - 6º	Lucros reinvestidos na RAA	0,3	0,5	0,2	0,3
		CF.04.Z	Outros -	Outras deduções à coleta	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.G	EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2026-12-31 - Derrama municipal	0,5	0,4	0,2	0,2
			DLR 21/2016/A - 2º	Derrama regional em vigor na Região Autónoma dos Açores	0,3	0,5	0,7	0,7
			DLR 28-A/2021/M - 19º-A	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (R. A. Madeira)	0,0	0,1	0,2	0,2
		CF.04.Z	Outros -	Outras Reduções de Taxa	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.05	CIRC - 88º, nº 19	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	0,3	0,5	0,0	0,0
	CT.9 - Outros	CF.04.Z	CIRC - 92º	Resultado da liquidação (correção a outros desagregamentos fiscais)	-1,6	-8,8	-5,7	-5,7
CF.08		EBF - 59º-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC	0,2	0,0	0,1	0,2	
IVA	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.Z	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 g) e h)	Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política e/ou inseridas em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo	0,1	0,0	0,1	0,5
		CF.07	DL 84/2017 - 2º, nº 1, e)	Restituição de IVA do montante equivalente a 50% do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares para as entidades com a CAE principal «82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares»	0,0	0,0	0,0	0,3

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)				
					2021	2022	2023	2024	
IABA	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.E	CIEC - 87º-B, nº 2 b)	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas para pesquisa, controle de qualidade e testes de sabor	0,0	0,0	0,1	0,0	
		CF.04.H	CIEC - 67º, nº 1 e)	Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise	0,0	0,0	0,0	0,0	
			CIEC - 67º, nº 1 f)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados em processos de fabrico, desde que o produto final não contenha álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	
			CIEC - 67º, nº 1 h)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizado no fabrico de produtos agroalimentares desde que se trate de vinhos modificados	0,0	0,0	0,0	0,0	
			CIEC - 87º-B, nº 2 a)	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas em processos de fabrico ou como matéria-prima de outros produtos	0,0	0,0	0,0	0,0	
	CF.04.Z	CIEC - 87º-B, nº 1 d) e e)	Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas d) e e), do artigo 87.º-B, do CIEC	0,0	0,0	0,0	0,8		
CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.G	CIEC - Art.º 76.º, n.º 3; 77.º, n.º 2 e 78.º, n.º 5	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzido e/ou declarado para consumo no Continente	0,4	0,5	0,9	0,7		
	CF.04.H	CIEC - 79º, nº 2	Bebidas espirituosas produzidas e declaradas para consumo por pequenas destilarias	0,1	0,5	0,1	0,4		
ISV	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.Z	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 f)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0	0,0	
		CF.10	CISV - 52º, nº 1	Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo	0,8	0,6	0,8	0,7	
			CISV - 53º, nº 3	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,1	0,1	0,2	0,3	
			CISV - 53º, nº 6	Automóveis ligeiros de passageiros que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor quando adaptadas ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,0	0,0	0,0	0,0	
	DL 43/1976 - 15º, nº 4		Deficientes das Forças Armadas	0,2	0,2	0,2	0,2		
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.05	CISV - 7º, nº 4	Componente ambiental negativa na componente cilindrada	0,2	0,2	0,3	0,3	
			Lei 82-D/2014 - 25º, nº 1	Aquisição de veículo híbrido plug-in novo	0,0	0,1	0,1	0,3	
	CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.F	CISV - 53º, nº 5	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	0,2	0,5	0,2	0,2	
		CF.04.H	CISV - 9º, nº 1 d)	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, que não apresentem cabina integrada na carroçaria, com peso bruto de 3500kg, lotação superior a 3 lugares, incluindo o do condutor, sem tração às quatro rodas.	0,0	0,0	0,0	0,1	
		CF.05	CISV - 8º, nº 1 c)	Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente gás natural	0,0	0,0	0,0	0,0	
		CF.08	CISV - 8º, nº 2	Veículos fabricados antes de 1970	0,0	0,0	0,0	0,0	
		CF.10	CISV - 57º-A, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	0,2	0,1	0,1	0,1	
	IS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	CIS - 7º, nº 1 m)	Reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizados em bolsa de valores	0,0	0,0	0,0	0,0
				CIS - 7.º, n.º 1, al. x), 1ª parte	As garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito de instrumentos de direito internacional	0,0	0,0	0,0	0,0
				CIS - 7.º, n.º 1, al. x), 2ª parte	As garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito das apólices de seguros referidas nas alíneas v) e w), emitidas, no caso das apólices de seguros, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual.	0,0	0,0	0,0	0,1
EBF - 59º-G, nº 9 e nº 15				Operações de crédito concedido a EGF e por estas utilizado, bem como os juros decorrentes dessas operações	0,0	0,0	0,0	0,0	
Lei 70/2021, Conjugada Lei 12/2022 -				Moratórias para cobrir necessidades de liquidez, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto	0,0	0,3	0,0	0,0	
DL 336/1989 - 8º				Sociedades de agricultura de grupo	0,0	0,0	0,0	0,0	
DL 314/2000 - 1º, nº 1 c)				Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,0	0,0	0,0	0,0	
DL 162/2014 - 23º, nº 1 d)				nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	0,0	0,0	0,0	0,0	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	DL 162/2014 - 8º, nº 1 d)	nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 109/2020 - 2º	Apólices de seguros de crédito à exportação, apólices de seguros caução e garantias bancárias na ordem externa - no âmbito do COVID	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.B	DL 219/2001 - 6º	Operações de titularização de créditos	0,0	0,1	0,1	0,1
		CF.04.C	DL 377/1990 - 4º	Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 137-A/2009 - 15, nº 4, c)	CP - Comboios de Portugal	0,2	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 11	Documentos, livros, papeis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria e às empresas concessionárias	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 111/2015 - 51º, nº 2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	0,1	0,1	0,1	0,1
		CF.04.Z	CIS - 7º, nº 1 d)	Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal	0,0	0,0	0,0	0,0
			CIS - 7º, nº 1 n)	Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado	0,6	0,6	0,7	0,8
			Lei 19/2003 - 10º, nº 1 a)	Partidos Políticos	0,1	0,0	0,0	0,0
			CIS - 7º, nº 1 u)	Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 59º-D, nº 2	Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	0,3	0,5	0,2	0,5
			EBF - 59º-D, nº 3	Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	0,0	0,0	0,0	0,0
			Anexo Q - Anexo Q	Outros				0,0
			CIS - 7º, nº 1 j)	Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte mudança do credor hipotecário	0,1	0,1	0,3	0,4
		CF.06	EBF - Art.º 24.º - A, n.º 4 (aditado pelo art.º 5.º da Lei n.º 31/2024, de 28 de junho)	Organismos de investimento coletivo que se enquadrem no último escalão da tabela prevista no n.º 2 do art.º 24.º - A do EBF - redução em 25 % da taxa prevista na verba 29.2 da TGIS	0,0	0,0	0,0	0,0
			CIS - 6º, nº 3	Garantia pessoal do Estado prestada através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) a instituições de crédito com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35				0,0
			Lei 24-D/2022 - 242º, n.º 1, al. a)	Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida .	0,0	0,0	0,2	0,0
			Lei 24-D/2022 - 242º, n.º 1, al. b)	Prorrogação do prazo, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida.	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 24-D/2022 - 242º, n.º 1, al. c)	Celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida.	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 24-D/2022 - 242º, n.º 2, 1.ª parte	Garantias prestadas que sejam destinadas às operações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 242.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro – celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida –, quando o imposto do selo constitua encargo dos respetivos mutuários .	0,0	0,0	0,0	0,0

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.06	Lei 24-D/2022 - 242º, n.º 2, 2.ª parte,	Garantias prestadas que sejam destinadas às operações previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo, quando o imposto do selo constitua encargo dos respetivos mutuários .	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 64-A/2008 e remissão artº71º/6 EBF - 8º, nº 7 a) do Regime aprovado artº102º	FNRE - Aquisição para arrendamento habitacional	0,0	0,1	0,0	0,0
			Lei n.º 20/2023 - 8.º	Garantias de Estado emitidas no âmbito do Compacto para o Financiamento do Desenvolvimento dos Países Africanos de Língua Portuguesa (Lei n.º 4/2006, de 21/02) - aplicação do disposto na alínea x) do n.º 1 do art.7.º do CIS	0,0	0,0	0,0	0,0
			AU - 145º	Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 82/2023 Lei 82/2023 DL 91/2023 - 251º 285º, nº 1 16º, nº 1	Factos previstos na verba 17.1 da TGIS, no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro.	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.09	DL 307/1971 - 10º, nº1 a)	Universidade Católica Portuguesa	0,1	0,0	0,0	0,0
		CF.10	CIS - 6º, b)	Instituições de segurança social	0,1	0,3	0,1	0,4
			CIS - 7º, nº 1 p)	Jogo do bingo e os jogos organizados por instituições de solidariedade social e outras pessoas coletivas que desempenhem fins de caridade, assistência ou de beneficência	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei nº 9/1997 - 6º, nº 1, g)	Associações Representativas das Famílias	0,0	0,0	0,0	0,0
	CF.11	Lei 39-B/1994 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	0,0	0,0	0,0	0,0	
CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.F	DL 423/1983 - 20º, nº 1	Aquisições de prédios com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística	0,0	0,0	0,0	0,0	
IUC	CT.1 - Isenção Tributária	CF.08	CIUC - 5º, nº 1 d)	Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros.	0,0	0,1	0,2	0,3
	CT.5 – Taxa Preferencial	CF.08	CIUC - 5º, nº 8 c)	Veículos das categorias C, com peso bruto > 3500Kg, cujos SP exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante ou das artes de espetáculo	0,1	0,1	0,1	0,1
IMT	CT.1 - Isenção Tributária	CF.01	DL 374/2007 - 8º, nº 5	Imóveis destinados ao domínio público do estado: EP - Estradas de Portugal, SA	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A	CFI - Artº 8º, nº 1 c)	Investimento de natureza contratual - Isenção	0,0	0,4	0,0	0,0
			DL 314/2000 - 1º, nº 1 b)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)	0,0	0,0	0,4	0,0
		CF.04.G	CIMT - 6º, h)	Aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, por sociedades comerciais ou civis, que os destinem ao exercício de actividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social	0,2	0,2	0,0	0,0
			EBF - 69º, nº 1	Aquisições de imóveis situados nas áreas de localização empresarial (ALE), efetuadas pelas respetivas sociedades gestoras e pelas empresas que nelas se instalam	0,1	0,0	0,0	0,0
			DL 165/1986 - 6º, d)	Zona Franca da Madeira - Entidades que participem no Capital Social da empresa instalada	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	0,2	0,1	0,8	0,1
			Lei 111/2015 - 51º, nº 2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	0,0	0,1	0,1	0,0
			DL 103/1990 - 51º, nº 1 a)	Transmissões resultantes de operações de emparcelamento	0,2	0,1	0,1	0,1
DL 103/1990 - 51º, nº 1 b)	Transmissão de terreno confiante com prédio do adquirente		0,2	0,4	0,5	0,4		

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)				
					2021	2022	2023	2024	
IMT	CT.1 - Isenção Tributária Tributária	CF.04.G	DL 165/1986 - 7º, a)	Zona Franca da Madeira - Adquisição de bens imóveis destinados à instalação de empresas	0,0	0,1	0,0	0,0	
			DL 377/1990 - 4º	Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades	0,0	0,0	0,0	0,0	
		CF.04.Z	CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisição de imóveis destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento; Habitação com valor > Isenção artº 9º CIMI	0,0	0,0	0,0	0,0	
			CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisição de imóveis destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento; Habitação com valor < Isenção artº 9º CIMI	0,3	0,0	0,0	0,0	
			CIMT - 8º, nº 2 b)	Aquisição de imóveis não destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento desde que tenha decorrido mais de 1 ano desde a 1ª falta de pagamento	0,0	0,0	0,0	0,0	
			DL 308/1991 - 4º	Transmissões resultantes da divisão de prédios rústicos em regime de compropriedade - Recuperação urbanística	0,1	0,0	0,0	0,0	
			Lei 19/2003 - 10º, nº 1 c)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,1	0,0	
			EBF - 59º-D, nº 3	Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	0,0	0,0	0,1	0,0	
			CIMT - 8º, nº 2 b)	Aquisições por Instituições de Crédito - Outro tipo de prédios > 300.000,00 euros	0,0	0,1	0,0	0,0	
			CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisições por Instituições de Crédito - Habitação com Valor > 300.000,00 euros	0,0	0,0	0,0	0,0	
			CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisições por Instituições de Crédito - Habitação com Valor =< 300.000,00 euros	0,0	0,0	0,0	0,0	
			CIMT - 8º, nº 2 b)	Aquisições por Instituições de Crédito - Outro tipo de prédios =< 300.000,00 euros	0,0	0,1	0,0	0,0	
			CF.06	DL 540/1976 - 7º, nº 1	Aquisições de prédios rústicos e urbanos efetuados com empréstimos concedidos ao abrigo da conta emigrante	0,1	0,0	0,0	0,1
		DL 236/1985 - 17º, nº 4 a)		Contratos de Desenvolvimento para Habitação (CDH) - Adquirentes das habitações	0,0	0,0	0,0	0,0	
		DL 272/1993 - 5º		Transmissão de terrenos no âmbito do programa de construção de habitação económica, bem como a primeira compra e venda das habitações que nelas se contruam	0,0	0,0	0,0	0,1	
		Lei 53-A/2006 - 5º		Transferência de propriedade pelo IGFSS (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social) e IGAPHE (Instituto de Gestão e Alienação de habitações residenciais do Estado)	0,0	0,0	0,0	0,0	
		EBF - 45º, nº 2 c)		Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, ...,a afetar a arrendamento para habitação permanente...	0,0	0,1	0,0	0,1	
		RGICSF - Art.º 145.º-AU		Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução	0,0	0,0	0,0	0,0	
		DL 236/1985 - 8º, nº 1 b)		Contratos de desenvolvimento para habitação (CDH) - Aquisição de terreno	0,0	0,0	0,0	0,0	
		CF.08	CIMT - 6º, f)	Aquisições de bens para fins religiosos por pessoas coletivas religiosas	0,1	0,2	0,2	0,3	
			CIMT - 6º, l)	Aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais gestoras da rede pública de escolas, de cultura científica, artística e de caridade, assistência ou beneficência, de bens destinados aos seus fins estatutários	0,0	0,6	0,9	0,0	
			CIMT - 6º, i)	Aquisições de bens por associações de cultura física, quando destinados a instalações não utilizáveis normalmente em espetáculos com entradas pagas	0,0	0,0	0,0	0,0	
		CF.09	DL 307/1971 - 10º a)	Universidade Católica	0,0	0,0	0,0	0,0	
			Lei 62/2007 - 116º	Instituições de ensino superior públicas	0,0	0,1	0,2	0,6	
		CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05	Lei 89/1977 - 1º, b)	Transmissão de prédios sítos no perímetro do Parque Nacional da Peneda-Gerês	0,0	0,0	0,0	0,0

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IMI	CT.1 - Isenção Tributária	CF.01	EBF - 44º, nº 1 j)	Prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários a entidades públicas isentas de IMI ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o prosseguimento direto dos respetivos fins	0,7	0,7	0,8	0,8
			EBF - 44º, nº 1 l)	Prédios cedidos ao Estado ou outras entidades públicas por sociedades de capitais exclusivamente públicos	0,6	0,6	0,7	0,7
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Serviços Gerais da administração pública	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.02	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Defesa	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.03	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Segurança e ordem pública	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Assuntos económicos	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A	EBF - 41º, nº 2 b)	Investimento de natureza contratual - Prédios utilizados pelo investidor na atividade desenvolvida no quadro do projeto de investimento	0,1	0,1	0,1	0,1
			EBF - 46º, nº 3	Prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trata da primeira transmissão, na parte destinada ao arrendamento para habitação permanente do inquilino	0,1	0,1	0,1	0,1
			DL 314/2000 - 1º, nº 1 a)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,2	0,2	0,2	0,2
			DL 162/2014 - 8º, nº 1 b)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento	0,1	0,1	0,0	0,0
			DL 162/2014 - 23º, nº 1 b)	nCFI - RFAI - Prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes	0,1	0,1	0,1	0,0
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Investimento	0,0	0,0	0,3	0,2
			CF.04.B	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Poupança	0,0	0,0	0,0
		CF.04.C	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Reestruturação empresarial	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.D	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Criação de emprego	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.E	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Investigação e desenvolvimento empresarial	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.F	EBF - 47º, nº 3	Prédios urbanos afetos ao turismo de habitação	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Turismo	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G	EBF - 69º, nº 2	Prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE) adquiridos ou controlados pelas respetivas sociedades gestoras e pelas empresas que neles se situarem	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 44º, nº 1 g)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das entidades licenciadas, ou que o venham a ser, para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira e da ilha de Santa Maria	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	0,6	0,4	0,1	0,1
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Promoção regional	0,0	0,0	0,1	0,0
		CF.04.H	EBF - 59º-D, nº 7	Prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a plano de gestão	0,1	0,1	0,0	0,0
			EBF - 59º-D, nº 7	Prédios rústicos destinados à exploração florestal aderentes a ZIF	0,0	0,0	0,1	0,1
			EBF - 59º-D, nº 7	Prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a plano de gestão	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Indústria	0,0	0,0	0,2	0,1
		CF.04.Z	EBF - 44º, nº 1 d)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações sindicais, de agricultores, comerciantes, industriais e de profissionais independentes	0,6	0,6	0,6	0,6
			EBF - 44º, nº 11	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito público ou privado, mantidas na forma da respetiva lei	0,4	0,2	0,3	0,3
			EBF - 59º, nº 6	Terrenos baldios	0,5	0,5	0,6	0,7

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IMI	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.Z	EBF - 66ª-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção, e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes -benefício ARTº 11º-A CIMI	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 66ª-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de associações de moradores e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes - benefício ARTº 46º EBF	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 66ª-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de associações de moradores e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes - ARTº 11º-A CIMI	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 19/2003 - 10º, nº 1 d)	Partidos Políticos	0,1	0,1	0,1	0,1
		CF.05	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Protecção do ambiente	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.06	EBF - 45º, nº 2 a)	Prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística - Renovação para prédios afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 46º, nº 2	Arrumos, despensas e garagens de prédios urbanos habitacionais destinados a habitação própria e permanente	0,1	0,1	0,1	0,1
			EBF - 46º, nº 4	Acréscimo resultante das ampliações ou melhoramentos efetuados	0,1	0,1	0,1	0,1
			EBF - 46º, nº 13	Prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria do emigrante	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 50º	Prédios urbanos afetos exclusivamente a parques de estacionamento subterrâneos públicos (a conceder pelo município)	0,5	0,3	0,3	0,3
			EBF - 66ª-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção, e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes -benefício artº 46º EBF	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 71º, nº 6	Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 67-A/2007 (artº 82º) - 5º, nº 1	Regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana - Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 64-A/2008 (artº 102º) - 8º, nº 6	Prédios urbanos destinados ao arrendamento para habitação permanente que integrem o património dos FIAAH	0,3	0,1	0,0	0,0
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Serviços de habitação e desenvolvimento colectivo	0,0	0,0	0,1	0,1
		CF.07	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.08	EBF - 44º, nº 1 i)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações desportivas e das associações juvenis	0,8	0,8	0,8	0,8
			EBF - 44º, nº 1 q)	Prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município com estabelecimentos com interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local	0,1	0,1	0,1	0,2
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,0	0,0	0,1	0,1
		DL 422/1989 - 92º	Jogo - Imóveis afetos às concessões	0,5	0,5	0,4	0,5	
		CF.09	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Educação	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.10	EBF - 44º, nº 1 b)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições de segurança social e de previdência	0,3	0,3	0,3	0,3

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2021	2022	2023	2024
IMI	CT.1 - Isenção Tributária	CF.10	EBF - 44º, nº 1 m)	Colectividades de cultura e de recreio, organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes (a conceder pelo município)	0,1	0,1	0,1	0,1
			Lei 81/2014 - 32º, nº 1	Prédios arrendados em regime de arrendamento apoiado para habitação	0,8	0,8	0,8	0,8
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Protecção social	0,0	0,0	0,3	0,0
		CF.11	Lei 39-B/1994 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.12	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Criação artística	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.10	CIMI - 140º	Regime de salvaguarda de prédios urbanos que sejam habitação própria e permanente	0,3	0,3	0,3	0,3
			DL 287/2003 - 15º-O e 25º	Regime de salvaguarda de prédios urbanos	0,1	0,0	0,0	0,0
	CT.5 – Taxa preferencial	CF.06	CIMI - 112º, nº 7	Áreas territoriais com prédios urbanos arrendados (a conceder pelo município)	0,3	0,3	0,3	0,3
			CIMI - 112º, nº 12	Prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural (a conceder pelo município)	0,2	0,2	0,2	0,2

## ANEXO IV. DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM QUANTIFICAÇÃO

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
IRS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	EBF - 43º-C	Ganhos previstos no nº 7 da alínea b) do nº 3 do artº 2º do CIRS, tributado como rendimento da Categoria A, sendo considerado em 50% do seu valor, desde que se verifiquem as condições prevista no mesmo artigo
		CF.04.B	CIRS - 5º, nº 3 b)	3/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos
			EBF - 20º-A	Rendimentos da remuneração de depósitos, outras aplicações ou dívida pública que, nas condições expressas, beneficiem do regime previsto no nº 3 do artº 5º do CIRS - al a) e b)
			EBF - 21º, nº 3 b)	3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso total ou parcial
			EBF - 21º, nº 5	1/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei
			EBF - 21º, nº 5	3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei
		CF.04.E	EBF - 33º, nº 5 a)	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, desenvolvida na zona franca
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 5 b)	Rendimentos das prestações de serviços auferidas por não residentes e devidas por entidades instaladas na zona franca e respeitantes à atividade aí desenvolvida
			EBF - 33º, nº 7	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes
			EBF - 33º, nº 12	Rendimentos auferidos pelos sócios ou titulares das empresas concessionárias das zonas francas
			EBF - 36º-A, nº 10 a)	Lucros colocados à disposição dos sócios das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que beneficiem do regime do artº 36º-A do EBF
			EBF - 36º-A, nº 10 b)	Rendimentos de juros, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios às sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira
		CF.04.Z	CIRS - 12º-A	Exclusão em 50% dos rendimentos de trabalho dependente e empresariais, até ao montante do limite superior do primeiro escalão previsto no n.º 1 do artigo 68.º-A, de sujeitos passivos que, nos termos do artº 16º, tornaram-se fiscalmente residentes
			Lei 82/2023 - 236º, nº1	Isenção de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com o limite de 5 vezes a RMMG, dos montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5 %
			Lei 45-A/2024 - 115º, nº1	Isenção do IRS, até ao limite de 6 % da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou de membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.
		CF.05	CIRS - 73º, nº 2	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
		CF.06	EBF - 71º, nº 27	Arrendamento habitacional a custos acessíveis, no âmbito dos Programas Municipais
			EBF - 46º-A, nº 1	Arrendamentos para habitação celebrados antes do RAU
			EBF - 71º-A, nº 3	Incentivos ao arrendamento habitacional a custos acessíveis e para alojamento estudantil
			EBF - 71º-A, nº 7	Incentivos à venda de imóveis ao Estado
			EBF - 74º-A	Transferência de imóveis de alojamento local para arrendamento
			Lei 64-A/2008 - 102º - 8º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH)
			Lei 64-A/2008 - 102º - 8º, nº 3	Mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos FIIAH, que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento
			Lei 82/2023 - 234º, nº1	Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores
Lei 56/2023 - 50º, nº 1 a 5	Exclusão de tributação de mais-valias de imóveis não destinados a habitação própria e permanente			

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
IRS	CT.1 – Isenção tributária	CF.06	Lei 82/2023 - 234º, nº3	Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores
		CF.10	CIRS - 5º, nº 3 a)	1/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos
			EBF - 18º, nº 1	Importâncias despendidas pela entidade patronal com seguros vida, contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma e outros regimes complementares
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A	EBF - 43º-A, nº 6	Mais valias que resultem da alienação onerosa das participações sociais correspondentes a investimentos elegíveis, detidas durante pelo menos 48 meses, no caso de reinvestimento em novos investimentos elegíveis
			EBF - 43º-B	Dedução até 20% das entradas de capital em dinheiro a favor de sociedade na qual detenha uma participação social, aos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação da participação, dedução ao saldo das mais-valias realizadas
			EBF - 59º-G, nº 11	Rendimentos prediais decorrentes de arrendamentos a EGF
			EBF - 59º-G, nº 12	As mais-valias obtidas com a alienação a EGF de prédios rústicos destinados à exploração florestal, são considerados em 50%
			Lei 75-B/2020 - 404º, nº 3 e 4	Apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR
		CF.04.C	DL 53/2004 - 268º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresa - Mais valias realizadas por efeito da dação em cumprimento de bens do devedor e da cessão de bens aos credores
			DL 53/2004 - 268º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresa - Variações patrimoniais positivas resultantes das alterações das suas dívidas previstas em plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação
		CF.04.E	CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - patentes, desenhos ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computador - quando sujeitos a registo
		CF.04.G	Lei 114/2017 - 158º	Não concorrem para a determinação do lucro tributável ou da matéria coletável para efeitos da aplicação do regime simplificado, as mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, desde que o respetivo valor de realização seja reinvestido em ativos da mesma natureza
		CF.04.Z	CIRC - 44º, nº 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos
			EBF - 19º-B, nº1	Incentivo Fiscal à Valorização Salarial
			EBF - 59º-D, nº 16	Incentivo jovens agricultores
			EBF - 70º, nº 4 c)	Aquisição de combustíveis em território português para abastecimento de veículos afectos ao transporte em táxi, registados como ativo fixo tangível
			Lei 24-D/2022 Lei 82/2023 - 231º 239º	Majorações dos gastos referentes a consumos de electricidade e gás natural, na parte que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
IRS	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z	Lei 24-D/2022 Lei 82/2023 Lei 45-A/2024 - 232º 240º 333º, nº 2, c)	Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola
		CF.05	EBF - 59º-D, nº 12 a 15	Contribuições financeiras dos proprietários e produtores que exerçam uma atividade silvícola ou florestal, aderentes a uma ZIF, destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora
			EBF - 59º-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas
		CF.06	Lei 19/2022 Lei 56/2023 - 3º, nº 1 33º	Apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento auferidos em 2023
			DL 68/2019 - 20º, nº 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível
		CF.08	EBF - 62º-A	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico
			EBF - 62º-B	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural
		CF.09	CIRC - 43º, nº 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral
		CF.10	CIRC - 43º, nº 15	Gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo
			EBF - 19º-A	Gastos ou perdas em 130%, os fluxos financeiros prestados por investidores sociais
	EBF - 62º		Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental, desportivo e educacional	
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.Z	CIRS - 78º - H	Encargos com retribuição por prestação de trabalho doméstico
	CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº 2	Rendimentos de participações sociais em EGF, são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%
			EBF - 59º-G, nº 6	O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF reconhecidas é tributado à taxa de 10 %.
		CF.04.B	EBF - 21º, nº 3 b)	Tributação autónoma sobre 2/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso
		CF.04.E	EBF - 58º-A	Incentivo fiscal investigação científica e inovação
		CF.04.Z	EBF - 59º-D, nº 1	Rendimentos de explorações silvícolas plurianuais
		CF.06	CIRS - 72º, nº 2	Redução de 2 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais provenientes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos. Por cada renovação com igual duração é aplicada uma redução de 2 pontos percentuais até ao limite de 14 pontos percentuais
			CIRS - 72º, nº 3	Redução de 10 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais provenientes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos. Por cada renovação com igual duração é aplicada uma redução de 2 pontos percentuais até ao limite de 10 pontos percentuais
	CIRS - 72º, nº 4		Redução de 15 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 10 anos e inferior a 20 anos	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
IRS	CT.5 – Taxa preferencial	CF.06	CIRS - 72º, nº 5	Redução de 20 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 20 anos e em rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura, na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal
			EBF - 71º, nº 5	Mais-valias na venda de imóveis, quando sejam inteiramente decorrentes da 1ª alienação (subsequente à intervenção) de imóveis situados em "área de reabilitação urbana" recuperados nos termos das respetivas estratégias
			EBF - 71º, nº 7	Rendimentos prediais auferidos no arrendamento dos imóveis descritos no nº 7 (anterior nº. 6) do artº 71º do EBF
	CT.9 - Outros	CF.08	EBF - 59º-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC
IRC	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	EBF - 32º-C	Ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efetuadas com instituições de crédito residentes, desde que não sejam imputados a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português
			CF.04.G	EBF - 33º, nº 4
		EBF - 33º, nº 5 a)		Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, excetuados os estabelecimentos estáveis aí situados e fora das zonas francas, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, respeitantes a atividade desenvolvida pelas empresas no âmbito da zona franca
		EBF - 33º, nº 5 b)		Rendimentos das prestações de serviços auferidos por não residentes e não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português fora das zonas francas, devidos por entidades instaladas na mesma e respeitantes à atividade aí desenvolvida
		EBF - 33º, nº 7		Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes
		CF.04.Z	CIRC - 14º, nº 1	Acordo celebrado pelo Estado
			EBF - 28º	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de empréstimos e de rendas de locação de equipamentos importados, desde que os credores tenham o domicílio no estrangeiro
			EBF - 31º	Juros de depósitos a prazo efetuados em estabelecimentos autorizados a recebê-los por instituições de crédito não residentes
		CF.05	CIRC - 88º, nº 3	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
		CF.06	EBF - 74º-A	Transferência de imóveis de alojamento local para arrendamento
	Lei 82/2023 - 234º, nº 3		Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores	
	CF.11	EBF - 39º, nº 6	Entidades públicas que prossigam fins educativos, culturais ou científicos, no âmbito de acordos de cooperação internacional	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.07	CIRC - 43º, nº 16	Majoração dos gastos suportados com contratos de seguros de saúde ou doença
		CF.08	Lei 103/1997 - 4º	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido na contratação de jogadores ou na aquisição de bens do ativo tangível afectos a fins desportivos
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G	DRR 9/2014/A - 5º, nº 1 a)	Grandes projetos de investimento - Região Autónoma dos Açores - Dedução de uma determinada percentagem das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas no período de tributação
CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº2	Rendimentos de participações sociais em EGF, são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%	
		EBF - 59º-G, nº6	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF, quando o titular seja não residente a que não seja aplicável a isenção prevista no art.º 27.º do EBF	
IVA	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.Z	CIVA - 9º, nº 34	Prestações de serviços efetuadas por cooperativas, que não sendo de produção agrícola, desenvolvam atividade de prestação de serviços aos seus associados agricultores
			CIVA - 9º, nº 36	Serviços de alimentação e bebidas fornecidos pela entidade patronal aos seus empregados
			CIVA - 9º, nº 38	Prestações de serviços efetuadas por intérprete de língua gestual portuguesa
			CIVA - 53.º	Regime especial de isenção

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	
IVA	CT.1 - Isenção Tributária	CF.07	CIVA - 15º, nº 8	Transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele Código	
			15.º, n.º 10, alínea a), Código do IVA, Despacho n.º 122/2020, XXII -SEAF - -	Isenção relativa às transmissões de bens a título gratuito efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e a organizações não governamentais sem fins lucrativos	
		CF.08	CIVA - 9º, nº 15	Prestações de serviços efetuadas aos respetivos promotores por atores, chefes de orquestra, músicos e outros artistas, desportistas e artistas tauromáquicos	
			CIVA - 9º, nº 26	Prestações de serviços efetuadas por empresas funerárias e de cremação, e as transmissões de bens acessórios	
		CF.10	CIVA - 15º, nº 10 a)	Transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas ou animais abandonados ou em risco, efetuadas ao Estado, a IPSS e a ONG sem fins lucrativos	
			CIVA - 15º, nº 10 b)	Transmissões de livros a título gratuito efetuadas aos departamentos governamentais nas áreas da cultura e da educação, a instituições de caráter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais	
			CIVA - 15º, nº 10 c)	Transmissões de bens a título gratuito efetuadas a entidades integradas na Rede Portuguesa de Museus e destinadas a integrar as respetivas coleções	
			EBF - 64.º	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades a quem sejam concedidos donativos, em benefício direto das pessoas que os atribuem, quando o valor não ultrapasse 5% do donativo recebido	
			Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril - Artigo 4.º	Isenção de IVA sobre adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais e garrafas de vidro, quando utilizados em atividades de produção agrícola	
			Lei n.º 17/2023, de 14 de abril - Artigo 2.º	IVA Zero - Isenta de imposto sobre o valor acrescentado um conjunto de 46 produtos alimentares essenciais	
		CF.12	CIVA - 9º, nº 16	Transmissão do direito de autor ou direitos conexos e autorização para utilização da obra intelectual ou prestação, definida no Código Direitos de Autor e Direitos Conexos	
			CIVA - 9º, nº 17	Transmissão obra literária, científica, técnica ou artística	
IABA	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.H	CIEC - 67º, nº 1 h)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizado no fabrico de produtos agroalimentares desde que se trate de vinhos modificados	
ISP	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.H	CIEC - 89º, nº 1 j)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados como carburante no âmbito do fabrico, projeto, ensaio e manutenção de aeronaves e embarcações	
			CF.04.G	CIEC - 94º, nº 1	Taxas reduzidas aplicadas na RA Açores
	CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.H	CF.04.G	CIEC - 95º	Taxas reduzidas aplicadas na RA Madeira
			CIEC - 93º, nº 1, 2 e 3	Petróleo colorido e marcado com aditivos	
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 b)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por embarcações referidas nas alíneas c) e h) do nº. 1 do artº. 89º CIEC	
CIEC - 93º, nº 1 e 3 d)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por veículos de transporte de passageiros e mercadorias por caminhos de ferro				
IS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	CIMI - 9º, nº 1 d)	Terreno para construção que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda	
			CIMI - 9º, nº 1 e)	Prédio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda	
			EBF - 59º-G, nº 7	Aquisições de prédios rústicos destinados à exploração florestal, por EGF, que afetem, no prazo de seis meses, esses prédios à gestão dessa EGF	
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAl-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
IS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	CFI - 8º, nº 1 d)	Investimento de natureza contratual - Isenção
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento
		CF.04.G	DL 294/2009 - 6º, nº 4	Contrato de arrendamento rural
			DL 111/2015 - 51º, nº 3	Estruturação Fundiária
			Lei 8/1985 - 14º	Comissões Vitivinícolas Regionais
		CF.04.Z	CIS - 7º, nº 5	Transmissões gratuitas resultantes de acordos entre o Estado e quaisquer pessoas de direito público ou privado
		CF.06	Lei 64-A/2008 (art.º 104º) - 8º, nº 8	Atos praticados conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por conversão num direito de arrendamento bem como o exercício da opção de compra
			CIS - 7º, nº 1 Y)	Contratos de arrendamento habitacional enquadrados no Programa de Apoio ao Arrendamento
		CF.08	EBF - 24º, nº 8	Aquisições onerosas do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito relativas a prédios rústicos destinados à exploração florestal pelas entidades a que se aplique o nº 1
		CF.09	CIS - 7º, nº 1 t)	Aquisições onerosas ou a título gratuito de imóveis por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas
CF.11	DL 279/1992 - 6º	Associação Internacional de Desenvolvimento		
CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.A	DL 162/2014 - 8º, nº 1 d)	nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	
IMT	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	CFI - Artº 8º, nº 1 c)	Investimento de natureza contratual - Redução de taxa
			DL 162/2014 - 8º, nº 1 c)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes
		CF.04.E	Lei 49/1986 - 50º	Organismos públicos de investigação científica
		CF.04.G	CIMT - 6º, b)	Estados estrangeiros
			DL 360/1991 - 7º	Aquisições derivadas de atos de fracionamento de prédios rústicos sujeitos a expropriação - Reforma agrária
		CF.04.H	CIMT - 6º, j)	Aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores
		CF.06	CIMT - 9º	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor não exceda um valor fixado
			EBF - 45º, nº 2 b)	Aquisição de prédios urbanos destinados à reabilitação urbana
	CF.08	DL 422/1989 - 92º	Jogo - Aquisições de prédios indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas concessionárias	
	CF.11	Lei 39-B/1994 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência	
		DL 279/1992 -	Associação Internacional de Desenvolvimento	
	CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.A	DL 162/2014 - 8º, nº 1 c)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento
			DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa Fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
IMI	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.G	Lei 111/2015 - 51º, nº 4	Prédios rústicos integrados na reserva de terras
		CF.06	CIMI - 11º-B, nº 1	Terrenos para construção de habitações
			CIMI - 11º-B, nº 2	Prédios destinados a uso habitacional
			EBF - 45º-A, nº 2 a)	Prédios urbanos destinados ao Programa de Apoio ao Arrendamento
			EBF - 46º-A, nº 2	Arrendamentos para habitação celebrados antes do RAU
		CF.10	DL 608/1973 - 1º	Arrendamento habitação (limitada 50% - nos anos seguintes)
	CT.5 – Taxa preferencial	CF.04.A	EBF - 44º-A	Prédios urbanos classificados como outros que sejam exclusivamente afetos à produção de energia a partir de fontes renováveis
			DL 162/2014 - 8º, n.º 1 b)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento
			DL 162/2014 - 23º, nº 1 b)	nCFI - RFAI - Prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
			DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)
			DLR 24/2016/M - 8º, n.º 1 b)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 b)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
		CF.04.F	DL 423/1983 - 16º, a)	Empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística
		CF.04.G	Lei 63/2012 - 2º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoril
			Lei 63/2012 - 3º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que sejam disponibilizados na bolsa de terras
		CF.05	EBF - 44º-B, nº 1	Prédios urbanos com eficiência energética (a conceder pelo município)
			EBF - 44º-B, nº 3	Prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado (a conceder pelo município)

**ANEXO V. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO<sup>6</sup>**

Imposto	Tipo	Enquadramento legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2021	2022	2023	2024
IRS	CT.1 - Isenção Tributária	CIRS - 3º, nº 4	Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários com proveitos que não excedem 4,5 vezes o valor anual do IAS	ND <sup>7</sup>	ND	ND	ND
		CIRS - 10º, nº 5	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 10º, nº 7	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 81º, nº 4 e 5	Aplicação do método da isenção aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 81º, nº 9	Aplicação do método da isenção com progressividade aos rendimentos obtidos no estrangeiro por força da aplicação de convenção para eliminar a dupla tributação	ND	ND	ND	ND
		EBF - 37º, nº 1 a) e b) e n.º 2	Remunerações auferidas pelo pessoal de missões diplomáticas e consulares e de organizações estrangeiras ou internacionais	9,2	10,9	14,3	15,2
		EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes	ND	ND	ND	ND
		EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente	ND	ND	ND	ND
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schulscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado	ND	ND	ND	ND
		EBF - 40º-A	Rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, obtidos em território português, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista	ND	ND	ND	ND
	Lei 71/2018 Lei 2/2020 Lei 75-B/2020 - 315º, nº 1 383º, nº 1 416º, nº 1	Isenção de IRS dos juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP, E.P.E., em nome e em representação da República portuguesa, sob a forma de obrigações renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da república Popular da China	ND	ND	ND	ND	
	DL 193/2005 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes	ND	ND	ND	ND	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRS - 25º, nº 1 a) e nº 2	Valor calculado com base no IAS ou, quando superior, o valor das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde	ND	ND	ND	ND
CIRS - 25º, nº 1 b)		Indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio	ND	ND	ND	ND	
CIRS - 25º, nº 1 c)		Dedução das quotizações sindicais (na categoria A), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 100%	ND	ND	ND	ND	

<sup>6</sup> Para alguns desagravamentos estruturais, no âmbito dos impostos sobre o rendimento, a despesa fiscal em 2024 corresponde a uma previsão, a despesa fiscal efetiva de 2024 será apurada pela primeira vez no próximo mês de agosto. Como tal, em alguns casos optou-se por manter os valores da despesa fiscal de 2023.

<sup>7</sup> "ND" significa sem quantificação

Imposto	Tipo	Enquadramento legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2021	2022	2023	2024
		CIRS - 25º, nº 4	Quotizações para ordens profissionais	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 27º, nº 1 e 4	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido	ND	ND	ND	ND
IRS	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRS - 32º-A	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam atividade considerada de desgaste rápido	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 34º	Atualização dos encargos plurianuais de explorações silvícolas	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 37º	Sucessão por morte	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 39º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica a sujeitos passivos com contabilidade organizada	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 40º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 41º, nº 1, 2 e 5	Gastos efetivamente suportados e pagos para obter ou garantir rendimentos prediais, incluindo IMI e imposto de selo	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 41º, nº 7	Gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 43º, nº 2	Saldo entre as mais valias e as menos valias realizadas na alienação onerosa de direitos reais e posições contratuais sobre imóveis, propriedade intelectual ou industrial	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 43º, nº 5	Saldo entre as mais valias e as menos valias realizadas na alienação onerosa de valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de organismos de investimento coletivo abertos	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 51º, a)	Encargos com a valorização e as despesas necessárias inerentes à aquisição e alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 51º, b)	Despesas necessárias e praticadas inerentes à aquisição e alienação onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, propriedade intelectual ou industrial	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 53º, nº 1 e 2	Aos rendimentos brutos da categoria H e até à sua concorrência	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 53º, nº 4 a)	Dedução das quotizações sindicais (na categoria H), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 100%	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 53º, nº 4 b)	Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde na parte que exceda a dedução específica	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 55º, nº 1 a)	Categoria B	ND	ND	ND	ND

Imposto	Tipo	Enquadramento legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2021	2022	2023	2024
		CIRS - 55º, nº 1 b)	Categoria F	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 55º, nº 1 c) e d)	Categoria G	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos	ND	ND	ND	ND
		EBF - 23º, nº 6	Rendimentos relativos a dividendos, nos termos da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos, quando os englobem	ND	ND	ND	ND
		EBF - 24º, nº 6	Rendimentos de dividendos, nos termos do regime da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais, quando englobados	ND	ND	ND	ND
		EBF - 24º-A	Rendimentos de unidades de participação nos organismos de investimento coletivo de apoio ao arrendamento	ND	ND	ND	ND
		EBF - 71º, nº 12	Dedução relativa aos dividendos, nos termos do artº 40º-A do CIRS, respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no nº 1 do artº 71º do EBF, quando seja feito o englobamento dos rendimentos distribuídos	ND	ND	ND	ND
		Lei 21/85 - 17º, nº 1 i)	Quantias despendidas com a valorização profissional de Juízes	ND	ND	ND	ND
IRS	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRS - 78º, nº 8	Adicional relativo à majoração por cada dependente nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 78º-A, nº 1 a) e b), nº 2 a) e nº 3	Dependentes	1057,9	992,5	1006,6	1023,2
		CIRS - 78º-A, nº 1 c) e nº 2 b)	Ascendentes	3,1	3,1	3,3	3,6
		CIRS - 78º-B, nº 1 e 9	Despesas gerais dos agregados familiares	1608,5	1410,4	1434,6	1462,8
		CIRS - 78º-D, nº 1	Despesas de formação e educação, incluindo formação profissional	286,6	307,5	313,9	320,3
		CIRS - 78º-D, nº 11 a)	Rendas de Estudantes Deslocados	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 81º, nº 1	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 81º, nº 2	Rendimentos obtidos no estrangeiro, quando existir convenção para eliminar a dupla tributação	ND	ND	ND	ND
		CIRS - 83º-A	Pensões de alimentos	46,0	44,8	44,9	45,1
		CIRS - 84º, nº 1	Encargos com lares	47,2	40,5	41,8	43,3
		CIRS EBF - 78º-C, nº 1 a), b) e d) e 74º	Despesas de saúde e Seguros de saúde	586,3	577,8	620,8	659,3
		CIRS Lei 64-A/2008 - 78º-E, nº 1 a), b), c) e d) Art.º 102º - 8º, nº 5	Encargos com imóveis	200,1	200,5	289,6	307,6
		CT.5 – Taxa preferencial	CIRS - 70º, nº 1	Aplicação do regime do mínimo de existência para titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões	ND	ND	ND
CIRS - 70º, nº 2 e 3	Aplicação do regime do mínimo de existência ao rendimento coletável inferior ao fixado, do agregado familiar com 3 ou mais dependentes, com ou sem tributação conjunta		ND	ND	ND	ND	

Imposto	Tipo	Enquadramento legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2021	2022	2023	2024
		CIRS - 72º, nº 7	Gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal	ND	ND	ND	ND
		EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes	ND	ND	ND	ND
IRS	CT.5 – Taxa preferencial	EBF - 23º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos	ND	ND	ND	ND
		EBF - 23º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos	ND	ND	ND	ND
		EBF - 24º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais	ND	ND	ND	ND
		EBF - 24º, nº 7	Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais	ND	ND	ND	ND
		EBF - 71º-A nº 2	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário e nas sociedades de investimento imobiliário	ND	ND	ND	ND
IRC	CT.1 - Isenção Tributária	CIRC - 9º	Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, bem como qualquer dos seus serviços, as associações de municípios e de freguesias, as instituições de segurança social e de previdência e os fundos de capitalização administrados por estas	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 14º, nº 3 e 8	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de uma entidade não residente e residente na Confederação Suíça	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 14º, nº 6	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de um estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nas condições descritas no nº 3, 4 e 5	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 14º, nº 12 e 16	Juros e royalties entre uma sociedade residente em território português e uma sociedade de outro estado-membro ou residente na Confederação Suíça, nas condições descritas nos nº 12, 13, 14 e 15	ND	ND	ND	ND
		EBF - 16º, nº 1 e 7	Rendimentos de fundos de pensões e equiparáveis	272,4	34,3	299,6	299,6
		EBF - 21º, nº 1	Rendimentos dos fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação	12,7	0,0	37,9	37,9
		EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes	ND	ND	ND	ND
		EBF - 23º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos	49,4	58,6	160,9	160,9
		EBF - 24º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	0,2	0,1	0,3	0,3
		EBF - 24º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais	ND	ND	ND	ND
		EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente	ND	ND	ND	ND
		EBF - 30º, nº 1	Juros de empréstimos e ganhos obtidos decorrentes de operações de swap concedidos por instituições financeiras não residentes a instituições de crédito residentes e efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP	ND	ND	ND	ND
		EBF - 30º, nº 2	Ganhos e os juros obtidos por instituições financeiras não residentes, decorrentes de operações de swap e forwards, efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP e o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	ND	ND	ND	ND
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado	ND	ND	ND	ND
		EBF - 40º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica	ND	ND	ND	ND

Imposto	Tipo	Enquadramento legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2021	2022	2023	2024
		EBF - 71º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes	ND	ND	ND	ND
		Lei 64-A/2008 - 104º - 8º, nº 1	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por FILAH que operem de acordo com a legislação nacional e desde que verificados determinados requisitos	ND	ND	ND	ND
IRC	CT.1 - Isenção Tributária	Lei 64-A/2008 - 104º - 8º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FILAH, excluindo o saldo positivo entre mais-valias e menos-valias decorrentes da sua alienação	ND	ND	ND	ND
		Lei 83/2013 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes	ND	ND	ND	ND
		Lei 71/2018 Lei 2/2020 Lei 75-B/2020 - 315º, nº 1 383º, nº 1 416º, nº 1	Juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E. P.E sob a forma de obrigações denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China	ND	ND	ND	ND
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos	49,8	66,5	70,9	70,9
		CIRC - 51º	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídas	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 51º-C	Mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão de instrumentos de capital próprio	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 52º	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 53º, nº 2 a)	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 53º, nº 3 e 5	Lucros distribuídos e rendimentos auferidos da associação em participação - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 54º-A	Opção pela não concorrência dos lucros e dos prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 64º, nº 3 b)	Adoção do valor patrimonial tributário, quando superior, na determinação do resultado tributável na respetiva transmissão	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 70º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Soma algébrica dos resultados fiscais apurados de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 70º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Correção, por opção, do efeito da aplicação aos gastos de financiamento líquido do grupo	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 71º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Prejuízos individuais deduzidos verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 71º, nº 4	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidos em caso de aquisição de grupos de sociedades	ND	ND	ND	ND
		CIRC - 74º 76º 77º	Opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais	ND	ND	ND	ND

Imposto	Tipo	Enquadramento legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)				
				2021	2022	2023	2024	
		EBF - 22º, nº 3	Organismos de investimento coletivo	ND	ND	ND	ND	
		EBF - 22º, nº 4	Organismos de investimento coletivo - Prejuízos fiscais	ND	ND	ND	ND	
IRC	CT.2 - Dedução à matéria coletável	EBF - 24º-A	Rendimentos de unidades de participação nos organismos de investimento coletivo de apoio ao arrendamento	ND	ND	ND	ND	
		DL 442-B/88 - 18º-A, nº 1	Ganhos realizados com a transmissão de ações ou partes sociais cuja aquisição tenha ocorrido antes de 01/07/1989	ND	ND	ND	ND	
	CT.3 - Dedução à coleta	CIRC - 91º	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional	ND	ND	ND	ND	
		CIRC - 91º-A	Crédito de imposto por dupla tributação económica internacional - Lucros e reservas distribuídos por entidade residente fora do território português (opção)	ND	ND	ND	ND	
	CT.5 – Taxa preferencial	EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes	ND	ND	ND	ND	
		EBF - 23º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos	ND	ND	ND	ND	
		EBF - 24º, nº 7	Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais	ND	ND	ND	ND	
		EBF - 71º, nº 3	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes	ND	ND	ND	ND	
		EBF - 71º-A nº 2	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário e nas sociedades de investimento imobiliário	ND	ND	ND	ND	
	IVA	CT.1 - Isenção Tributária	CIVA - 9º, nº 1	Prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas	ND	ND	ND	ND
			CIVA - 9º, nº 2	Prestações de serviços médicos e sanitários efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares	ND	ND	ND	ND
			CIVA - 9º, nº 3	Prestações de serviços efetuados no exercício da atividade de protésicos dentários bem como as transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários	ND	ND	ND	ND
CIVA - 9º, nº 4			Transmissões de órgãos, sangue e leite humanos	ND	ND	ND	ND	
CIVA - 9º, nº 5			Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias	ND	ND	ND	ND	
CIVA - 9º, nº 6			Transmissão de bens e as prestações de serviços ligadas à segurança e assistência sociais efetuadas pelo sistema de segurança social, incluindo as IPSS	ND	ND	ND	ND	
CIVA - 9º, nº 7			Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por creches, lares residenciais, casas de trabalho, centros de inválidos e deficientes, lares de idosos, centros de dia, colónias de férias, pertencentes ao Estado ou IPSS ou cuja utilidade seja reconhecida	ND	ND	ND	ND	
CIVA - 9º, nº 8			Prestações de serviços efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física	ND	ND	ND	ND	
CIVA - 9º, nº 9			Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto o ensino	ND	ND	ND	ND	
CIVA - 9º, nº 10			Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional	ND	ND	ND	ND	
CIVA - 9º, nº 11			Prestações de serviços que consistam em lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior	ND	ND	ND	ND	

Imposto	Tipo	Enquadramento legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2021	2022	2023	2024
		CIVA - 9º, nº 12	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto livros, música, discos, bandas magnéticas e outros suportes de cultura, efetuados por organismos sem finalidade lucrativa	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 13	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a visita a bibliotecas, museus, monumentos, parques, pertencentes ao estado, organismos sem finalidade lucrativa	ND	ND	ND	ND
IVA	CT.1 - Isenção Tributária	CIVA - 9º, nº 14	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por pessoas de direito publico e sem finalidade lucrativa, relativas a congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos de natureza científica, cultural, educativa ou técnica	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 18	Cedência de pessoal por instituições religiosas ou filosóficas	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 19	Transmissão de bens e prestações de serviços efetuadas no interesse coletivo dos seus associados por organismos sem finalidade lucrativa que prossigam objetivos de natureza política, sindical, religiosa, recreativa, desportiva, cultural ou cívica	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 20	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas por entidades cujas atividades habituais se encontrem isentas, aquando de manifestações ocasionais destinadas à angariação de fundos em seu proveito exclusivo	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 21	Prestações de serviços fornecidas aos seus membros por grupos autónomos de pessoas que exerçam uma atividade isenta	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 23	Transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas pelos serviços públicos postais	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 24	Transmissão de selos de correio ou valores selados	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 27	Atividade Financeira	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 28	Seguro e resseguro	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 29	Locação de bens imóveis	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 35	Prestações de serviços de cedência de bandas de música, sessões de teatro e ensino de ballet e de musica levadas a cabo por organismos sem finalidade lucrativa que sejam associações de cultura e recreio	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 37	Atividades das empresas publicas de rádio e televisão que não tenham carácter comercial	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 9º, nº 39	Entradas, concedidas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 13º, nº 1 b)	Importação de embarcações e dos objetos, incluindo o equipamento de pesca, nelas incorporados	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 13º, nº 1 c)	Importação definitiva das aeronaves e dos objetos nelas incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 13º, nº 1 d)	Importação de bens de abastecimento que sejam consumidos ou se encontrem a bordo das embarcações que efetuem navegação marítima internacional ou de aviões que efetuem navegação aérea internacional	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 13º, nº 1 e)	Importações efetuadas por armadores de navios do produto da pesca resultante das capturas por ele efetuadas que não tenha sido objeto de operações de transformação	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 13º, nº 1 f)	Prestações de serviços conexas com a importação cujo valor esteja incluído no valor tributável das importações de bens a que se refiram	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 13º, nº 1 g)	A reimportação de bens no estado em que foram exportados, por parte de quem os exportou, e que beneficiem de franquia aduaneira	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 13º, nº 1 h)	Importações de ouro efetuadas pelo Banco de Portugal	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 13º, nº 1 i)	Importações de gás, eletricidade e de calor ou de frio	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 13º, nº 2 a)	Importações de bens efetuadas no âmbito de acordos e convénios internacionais	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 13º, nº 2 b)	Importações de bens efetuadas no âmbito das relações diplomáticas e consulares que beneficiem de franquia aduaneira	ND	ND	ND	ND
CIVA - 13º, nº 2 c)	Importações de bens efetuadas por organizações internacionais e pelos seus membros	ND	ND	ND	ND		

Imposto	Tipo	Enquadramento legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2021	2022	2023	2024
		CIVA - 13º, nº 2 d)	Importações de bens efetuadas no âmbito da NATO, pelas forças armadas dos outros estados que são parte no referido Tratado	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 d)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações afetas à navegação marítima em alto mar e que assegurem o transporte remunerado de passageiros ou o exercício de uma atividade comercial, industrial ou de pesca	ND	ND	ND	ND
IVA	CT.1 - Isenção Tributária	CIVA - 14º, nº 1 e)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de salvamento, assistência marítima e pesca costeira	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 f)	Transmissões e outras operações sobre embarcações incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 g)	Transmissões e outras operações sobre aeronaves utilizadas pelas companhias de navegação aérea que se dediquem principalmente ao tráfego internacional, incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 h)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das aeronaves	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 i)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de guerra quando deixem o país com destino a um porto situado no estrangeiro	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 j)	Prestações de serviços efetuadas com vista às necessidades diretas das embarcações e aeronaves referidas nas alíneas f) e g) e da respetiva carga	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 l)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito de relações diplomáticas e consulares	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 m)	Transmissões de bens e prestações de serviços destinadas a organizações internacionais	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 n)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito da NATO às forças armadas dos outros estados	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 o)	Transmissões de bens para organismos que os exportem para fora da UE no âmbito das suas atividades humanitárias, caritativas ou educativas	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 p)	Prestações de serviços, incluindo os transportes e as operações acessórias que estejam relacionadas com o regime de trânsito comunitário externo, interno, a exportação de bens, a importação temporária e a que se refere o nº 1 do artº 15º	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 q)	Prestações de serviços que se relacionem com a expedição ou transporte de bens destinados a outros Estados membros, quando o adquirente seja sujeito passivo do imposto	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 r)	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 r)	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 s)	Prestações de serviços realizadas por intermediários que atuam em nome e por conta de outrem, quando intervenham em operações isentas ou realizadas fora da UE	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 t)	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 t)	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 u)	Transmissões para o Banco de Portugal de ouro em barra ou em outras formas não trabalhadas	ND	ND	ND	ND
		CIVA - 14º, nº 1 v)	Transmissões de bens e as prestações de serviços destinadas às forças armadas de qualquer outro Estado que seja parte da NATO	ND	ND	ND	ND
				CIVA - 59º-B	Regime forfetário dos produtores agrícolas	1,5	2,1
		DL 143/1986 -	Representações diplomáticas, consulares e organizações internacionais e respetivo pessoal	11,6	16,2	16,4	19,2
IABA	CT.1 - Isenção Tributária	CIEC - 6º, n.º 1, a), b), c) e d)	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,1	0,1	0,1	0,1
		CIEC - 6º, nº 1 e) e f), e 6º-A, nº 1	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados	ND	ND	ND	ND
		CIEC - 6º, nº 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia	ND	ND	ND	ND
		CIEC - 67º, nº 1 a), c) e d)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados para fins industriais	20,7	17,5	18,1	16,9

Imposto	Tipo	Enquadramento legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2021	2022	2023	2024
		CIEC - 67º, nº 1 b)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados na produção de vinagre	5,0	5,1	5,0	5,0
		CIEC - 67º, nº 3 a)	Álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais	105,0	94,0	84,1	139,5
		CIEC - 67º, nº 3 b)	Álcool distribuído totalmente desnaturado	7,5	13,0	5,6	6,5
IABA	CT.1 - Isenção Tributária	CIEC - 67º, nº 3 f)	Álcool utilizado no fabrico de medicamentos	4,3	5,0	5,8	6,6
ISP	CT.1 - Isenção Tributária	CIEC - 6º, n.º 1, a), b), c) e d)	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,8	0,1	0,0	0,5
		CIEC - 6º, nº 1 e) e f)	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados	ND	ND	ND	ND
		CIEC - 89º, nº 1 b)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação aérea, com exceção da aviação de recreio privada	ND	ND	ND	ND
		CIEC - 89º, nº 1, f) e nº 2, e)	Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade, que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa	302,2	278,3	284,5	468,6
		CIEC - 89º, nº 2 a)	Eletricidade que seja usada para produzir eletricidade e para manter a capacidade de produzir eletricidade	ND	ND	ND	ND
		CIEC - 89º, nº 2 b)	Eletricidade produzida a bordo de embarcações	ND	ND	ND	ND
IT	CT.1 - Isenção Tributária	CIEC - 6º, n.º 1, a), b), c) e d)	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,6	0,6	0,6	0,7
		CIEC - 6º, nº 1 e) e f), e 6º-A, nº 1	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados	ND	ND	ND	ND
		CIEC - 6º, nº 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia	ND	ND	ND	ND
		CIEC - 102º, nº 1 a) e d)	Tabaco desnaturado para fins industriais ou hortícolas e tabaco reciclado pelo produtor que seja impróprio para consumo humano	0,0	0,0	0,0	0,0
		CIEC - 102º, nº 1, b) e c)	Tabaco para testes científicos e qualidade	0,2	0,2	0,2	0,3
ISV	CT.1 - Isenção Tributária	CISV - 35º, nº 8	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo após o prazo de 4 anos	0,0	0,0	0,1	0,0
		CISV - 36º, nº 6 e 8	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo após de decorrido o prazo de 4 anos	0,7	0,7	0,8	0,6
		CISV - 51º, nº 1 a)	Veículos com as classes L, M ou S, adquiridos para funções operacionais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ou pelas associações humanitárias ou câmaras municipais para o conjunto das missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate aos incêndios, atribuídas aos seus corpos de bombeiros	0,3	0,2	0,4	0,4
		CISV - 51º, nº 1 b)	Veículos adquiridos em estado novo, destinados às forças militares, militarizadas e de segurança, incluindo as polícias municipais, para funções de autoridade	2,2	0,1	0,2	3,3
		CISV - 51º, nº 1 c)	Veículos declarados perdidos ou abandonados a favor do estado ou adquiridos pela ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública	0,1	0,2	0,2	0,1
		CISV - 51º, nº 1 d)	Veículos com lotação igual ou superior a sete lugares adquiridos pelos municípios e freguesias para transporte escolar	0,3	0,2	0,5	0,9
		CISV - 51º, nº 1 e)	Veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais das equipas de sapadores florestais pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, bem como os adquiridos pelas corporações de bombeiros para cumprimento de missões de proteção civil, nomeadamente socorro, assistência, apoio e combate a incêndios	0,0	0,6	0,4	0,0
		CISV - 51º, nº 1 f)	Veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais IP (AGIF)	0,0	0,0	0,0	0,0
		CISV - 58º, nº 1	Veículos da propriedade de pessoas que transfiram a sua residência de um Estado membro da União Europeia ou de país terceiro para território nacional	64,7	70,9	71,3	69,0
		CISV - 58º, nº 2	Veículos das pessoas de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado membro da União Europeia que tenham exercido a sua atividade noutro país, durante 24 meses e cujos rendimentos estejam sujeitos a tributação em Portugal	0,0	0,0	0,2	0,1
		CISV - 62º, nº 1	Funcionários diplomáticos e consulares portugueses que regressem a Portugal após cessação das funções	0,9	0,6	0,7	0,7

Imposto	Tipo	Enquadramento legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2021	2022	2023	2024
		CISV - 63º, nº 1	Funcionários e agentes da UE e parlamentares europeus que, após cessação de funções, venham a estabelecer ou restabelecer a sua residência em território nacional	0,1	0,1	0,1	0,2
ISV	CT.1 - Isenção Tributária	CISV - 63º-A	Veículos da propriedade de residentes noutro Estado-membro ou país terceiro, adquirido por via sucessória por um residente em território nacional (6)	0,1	0,1	0,1	0,1
		Lei n.º 12/2022 - 300.º	Pessoas refugiadas da Ucrânia	0,0	0,1	8,1	11,2
		Acordo Supl NATO - 17º, nº 1	Veículos NATO	0,0	0,0	0,1	0,1
	CT.5 – Taxa preferencial	CISV - 35º, nº 8	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos	0,0	0,0	0,0	0,0
		CISV - 36º, nº 6 e 8	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos	0,1	0,1	0,1	0,1
IS	CT.1 - Isenção Tributária	CIS - 6º, a)	Estado, regiões autónomas, autarquias locais e as suas associações e federações de direito publico	15,6	17,8	20,6	23,9
		CIS - 6º, a)	Bens destinados ao domínio público do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal, SA	0,1	0,1	0,0	0,1
		CIS - 7º, nº 1 a)	Prémios recebidos por resseguros	4,0	4,0	4,4	5,0
		CIS - 7º, nº 1 e)	Juros, comissões, garantias e a utilização de crédito concedido por instituições de crédito a sociedades de capital de risco e a instituições de crédito, todos da EU	57,6	73,9	57,1	29,6
		CIS - 7º, nº 1 f)	Garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respetiva dívida publica direta, e ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	0,0	0,0	0,0	0,0
		Lei 49/1986 - 50º	Organismos públicos de investigação científica	ND	ND	ND	ND
		Lei 62/2007 - 116º	Instituições de ensino superior publicas	0,1	0,1	0,0	0,1
		DL 183/72 - 32º	Estados estrangeiros	0,0	0,0	0,0	0,2
		DL 27/1996 - 4º	Fundação Aga Khan	0,0	0,0	0,0	0,0
		RAR 27/1996 -	Banco Interamericano de Desenvolvimento	0,0	0,0	0,0	0,0
		RAR 74/2004 - 26º, nº 3	Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,0	0,0	0,0	0,1
		Resolução da AR n.º 63/2006 - 11º, nº 1	Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e do Zinco	0,0	0,0	0,0	0,0
		Resolução da AR n.º 63/2006 - 11º, nº 1	Grupo Internacional de Estudos do Cobre	0,0	0,0	0,0	0,0
		Resolução da AR n.º 63/2006 - 11º, nº 1	Grupo Internacional de Estudos do Níquel	0,0	0,0	0,0	0,0
		RAR 44/2008 - Art.º 8º	Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia	0,0	0,0	0,0	0,0
		Resolução da AR n.º 79/2014 -	NATO	ND	ND	ND	ND
		RAR 135/2015 - 11º, nº 5	Imamat Ismaili - Aquisição de bens imóveis para as suas funções oficiais	0,1	0,0	0,0	0,0
		Aviso 157/2004 -	Agência Europeia de Segurança Marítima	ND	ND	ND	ND
		IUC	CT.1 - Isenção Tributária	CIUC - 5º, nº 1 a)	Veículos da administração central, regional, local, das forças militares e de segurança, e os adquiridos pelas associações humanitárias de bombeiros ou câmaras municipais para missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate a incêndios, atribuídos aos seus corpos de bombeiros	1,6	5,8
CIUC - 5º, nº 1 b)	Automóveis e motociclos da propriedade de Estados estrangeiros, missões diplomáticas e consulares, organizações internacionais e agências europeias especializadas, bem como dos respetivos funcionários			0,0	0,1	0,1	0,1
CIUC - 5º, nº 1 c)	Automóveis e motociclos que, tendo mais de 30 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso			0,1	0,1	0,1	0,2
CIUC - 5º, nº 1 g)	Veículos apreendidos no âmbito de um processo crime, enquanto durar a apreensão			0,0	0,1	0,1	0,1
CIUC - 5º, nº 1 h)	Veículos considerados abandonados nos termos do Código da Estrada a partir do momento em que sejam adquiridos por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais, bem como navios considerados abandonados a favor do Estado			0,0	0,0	0,0	0,0

Imposto	Tipo	Enquadramento legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2021	2022	2023	2024
		CIUC - 5º, nº 1 i)	Veículos declarados perdidos a favor do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0
IUC	CT.1 - Isenção Tributária	CIUC - 5º, nº 1 j)	Veículos utilizados pelas equipas de sapedores florestais que integrem o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios	0,0	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 9	Veículos que, embora permaneçam em território nacional por um período superior a 183 dias, se encontrem matriculados em outro Estado membro e preencham os requisitos exigíveis para beneficiar do regime de admissão temporária para missões, estágios, estudos e trabalho transfronteiriço	ND	ND	ND	ND
		Lei 45/2011 - 15º, nº 1	Os veículos, quando apreendidos, depositados ou afectos provisoriamente a serviço público	ND	ND	ND	ND
IMT	CT.1 - Isenção Tributária	CIMT - 6º, a)	Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial	9,9	12,0	46,9	20,1
		CIMT - 6º, a)	Bens destinados ao domínio publico do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal SA	0,3	0,0	0,4	0,8
		CIMT - 6º, a)	Bens destinados ao domínio publico do Estado: Refer EPE	0,0	0,3	0,0	0,0
		CIMT - 6º, b)	Estados estrangeiros pela aquisição de edifícios destinados exclusivamente à sede da missão diplomática ou consular ou à residência do chefe, e terrenos para a sua construção	0,0	0,3	0,0	1,5
		RAR 27/1996 -	Banco Inter Americano de Desenvolvimento	ND	ND	ND	ND
		RAR 74/2004 - 26º, nº 3	Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,1	0,1	0,1	0,2
		RAR 44/2008 - 8º	Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia	ND	ND	ND	ND
		RAR 135/2015 - 11º, nº 5	Imamat Ismaili - Aquisições de bens imóveis para as suas funções oficiais	1,2	0,0	0,0	0,0
IMI	CT.1 - Isenção Tributária	CIMI - 11º, nº 1 e 2	Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e respetivos serviços, estabelecimentos e organismos, bem como hospitais e unidades de saúde constituídos em entidades publicas empresariais	128,7	130,4	132,2	138,2
		EBF - 44º, nº 1 n)	Prédios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público ou municipal	5,2	5,2	5,2	5,3
		EBF - 44º, nº 1 a)	Prédios destinados às representações diplomáticas ou consulares de estados estrangeiros	0,4	0,4	0,4	0,5
		RAR 74/2004 - 26º, nº 2	Igreja Católica - Lugares de culto ou outros prédios destinados à realização de fins religiosos, instalações de apoio, dependências, anexos, estabelecimentos destinados à formação e ao ensino da religião	9,1	9,3	9,3	9,4
		Aviso 157/2004 -	Agencia Europeia de Segurança Marítima	0,0	0,0	0,0	0,0

